



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

AO JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

Ref.: Autos n. 0801990-46.2023.4.05.8201 (Inquérito Policial)

Autos n. 0802138-57.2023.4.05.8201 (Retenção de passaporte)

Autos n. 0802031-13.2023.4.05.8201 (Sequestro de bens)

Autos n. 0802030-28.2023.4.05.8201 (Busca e apreensão)

Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (Sigilo bancário)

Autos n. 0802064-03.2023.4.05.8201 (Sigilo telemático)

Autos n. 0802149-86.2023.4.05.8201 (Sigilo telemático)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus procuradores da República, nos termos do art. 129, I, CF, c/c art. 41, CPP, propõe

DENÚNCIA

contra

1) JOEL FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, profissão ignorada, nascido em 26/4/1971, filho de Conceição Batista de Souza, CPF n. 841.099.209-49, com endereço na Rua São Vicente de Paulo, 442, apto 81, Santa Cecília, São Paulo/SP; e

2) VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 26/11/1996, filho de Maria Arlete Veronez de Souza, CPF n. 082.300.239-05, com endereço na Rua Kansas, 1700, apto 233, Brooklin Paulista, São Paulo/SP;

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

3) ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO, “ANTÔNIO NETO”, brasileiro, casado, empresário, nascido em 20/09/1987, CPF n. 013.903.704-70, **atualmente preso na Argentina;**

4) FABRÍCIA FARIAS CAMPOS, “FABRÍCIA CAMPOS”, brasileira, casada, empresária, nascida em 06/04/1989, CPF n. 083.012.684-84, **atualmente em liberdade provisória na Argentina;**

5) MIZAEEL MOREIRA SILVA, “MIZAEEL MOREIRA”, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido em 05/01/2000, CPF n. 122.900.154-90, com endereço na Rua Severino Felismino da Silva, 143, Anacleto, Lagoa Seca;

6) CLÉLIO FERNANDO CABRAL DO Ó, “CLÉLIO CABRAL”, brasileiro, casado, empresário, nascido em 15/04/1985, CPF n. 013.814.324-25, com endereço na Rua Manoel Leonardo Gomes, 1180, Bloco D, apto 304, Jardim Paulistano, Campina Grande/PB; e

7) GESANA RAYANE SILVA, “GESANA SILVA”, brasileira, estado civil e profissão ignorados, nascida em 8/7/1992, CPF n. 096.772.614-01, com endereço na Rua Anacleto Eloy, 383, Quarenta, Campina Grande/PB;

pelos fatos narrados a seguir.

I. RESUMO DOS ATOS DE INVESTIGAÇÃO

1. Contextualização



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

O Ministério Público Federal e a Polícia Federal realizaram, nos autos do Inquérito Policial n. 0800677-55.2020.4.05.8201, investigação conjunta a respeito da atividade ilícita do grupo empresarial *Braiscompany*, da qual resultaram inúmeras medidas cautelares probatórias, pessoais e reais, além de duas denúncias (Ação Penal n. 0802216-51.2023.4.05.8201¹ e Ação Penal n. 0800968-16.2024.4.05.8201²).

A Ação Penal n. 0802216-51.2023.4.05.8201 que, dentre outros crimes, imputou a diversos réus a conduta de integrar organização criminosa, foi sentenciada em 14 de fevereiro de 2024, oportunidade na qual este Juízo reconheceu, mais uma vez, a competência criminal federal em razão da prática de crimes contra o sistema financeiro (art. 109, VI, CF), **o que atrai a sua competência também para processar e julgar atos de lavagem de capitais relativos ao produto ou ao proveito desses crimes contra o sistema financeiro (art. 2º, III, “a” e “b”, da Lei n. 9.613/98).**

O avanço da investigação referente à empresa *Braiscompany*, principalmente a análise dos dados telemáticos dos investigados (IPJ n. 36/2023) encontrou **fortuitamente** elementos demonstrativos de que, ao longo de toda a atividade empresarial, mas especialmente na fase final de desmoração da empresa, os sócios ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS realizaram operações financeiras ilícitas de grande porte e típicas de atos de lavagem de capitais com JOEL FERREIRA DE SOUZA, inclusive para se desfazer do seu patrimônio em imóveis e bens móveis de alto valor (a exemplo de uma aeronave).

Como se demonstrará adiante, JOEL FERREIRA DE SOUZA atuava como operador financeiro em caráter habitual e profissional, realizando operações financeiras de variadas espécies para diversos clientes em todo o país e no exterior, dentre eles, a empresa *Braiscompany*.

Considerando-se a complexidade em si da investigação relativa à atividade empresarial da *Braiscompany* e tendo em vista que ela era apenas mais um cliente que se valia dos serviços prestados por JOEL FERREIRA DE SOUZA, optou-se, por questão de método e organização interna, por desmembrar o Inquérito Policial, instaurando-se um novo Inquérito Policial (Autos n.

1 Esta Ação Penal, posteriormente, foi desmembrada e originou as Ações Penais n. 0803434-17.2023.4.05.8201, 0803468-89.2023.4.05.8201 e 0803465-37.2023.4.05.8201.

2 Esta Ação Penal foi ajuizada recentemente, em 9 de abril de 2024.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

0801990-46.2023.4.05.8201), cujo objeto consistiu na investigação das operações ilícitas praticadas por JOEL FERREIRA DE SOUZA em favor da empresa *Braiscompany* e que fundamentou diversas medidas cautelares.

2. Busca e apreensão (Autos n. 0802030-28.2023.4.05.8201)

A Polícia Federal representou pela expedição de mandados de busca e apreensão contra JOEL FERREIRA DE SOUZA em 12/7/23. A representação foi encampada pelo MPF no mesmo dia e foi deferida pelo Juízo em 13/7/23. Em razão do deslocamento do alvo, o MPF requereu a inclusão de um novo (terceiro) endereço, o que foi deferido em 20/7/23, tendo a operação *Trade Off* sido deflagrada em 21/7/23. Os Termos de Apreensão foram juntados aos autos.

3. Sequestro de bens (Autos n. 0802031-13.2023.4.05.8201)

A Polícia Federal representou pelo sequestro de bens pertencentes a JOEL FERREIRA DE SOUZA e pessoas jurídicas a ele vinculadas, em 12/7/23. A representação foi encampada pelo MPF no mesmo dia e foi deferida pelo Juízo em 13/7/23. Foram sequestrados dois veículos e aproximadamente R\$ 396.000,00 em contas bancárias.

4. Afastamento dos sigilos bancário e telemático (Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201, Autos n. 0802064-03.2023.4.05.8201 e Autos n. 0802149-86.2023.4.05.8201).

O MPF requereu, em 31/7/2023, o afastamento do sigilo bancário de JOEL FERREIRA DE SOUZA e de pessoas física e jurídicas a ele ligadas, o que foi deferido em 1º/8/2023. Os relatórios produzidos pelo SIMBA foram juntados aos autos (id. 4058201.13298899).

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Igualmente, a Polícia Federal representou, em 14/7/23 e em 21/7/23, pelo afastamento do sigilo telemático de JOEL FERREIRA DE SOUZA e outros, o que foi encampado pelo MPF e deferido pelo Juízo. **Os dados brutos estão armazenados na Polícia Federal e à disposição dos denunciados.**

Foram juntadas ao IPL algumas IPJ's sobre informações relevantes identificadas durante a análise do material, assim como, para facilitar a compreensão dos fatos, o MPF disponibiliza *link*³ para acesso à integralidade de diálogos entre alguns denunciados pelo aplicativo de mensagens *whatsapp* e citados na denúncia.

5. Medida cautelar pessoal de retenção de passaporte (Autos n. 0802138-57.2023.4.05.8201)

O MPF requereu, em 21/7/23, a retenção do passaporte de JOEL FERREIRA DE SOUZA, o que foi deferido na mesma data. JOEL FERREIRA DE SOUZA entregou os seus passaportes em 16/8/23.

II. DO CRIME DE LAVAGEM DE CAPITAIS

1. Premissas teóricas

O denominado crime de lavagem de dinheiro (ou de capitais) introduzido pela Lei n. 9.613/98 consiste basicamente na prática de atos autônomos com o objetivo de dar aparência de

³ <https://drive.google.com/drive/folders/1rKWKQvOZ9xY9JZOx1Y3kUsm9HTlRIWYb?usp=sharing>

780394153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

legalidade a bens ou valores que sejam produto ou proveito de uma infração criminal antecedente, a fim de que o seu autor ou terceiros possa fruir livremente desses bens ou valores⁴.

No tipo principal, previsto no art. 1º, *caput*, da Lei n. 9.613/98, as condutas são ocultar, que consiste em esconder, simular; e dissimular, que consiste em disfarçar, camuflar. “*Não raro a dissimulação implicará também ou terá a finalidade de ocultação, e vice-versa.*”⁵

Além do tipo principal, o §1º do art. 1º criminaliza – para aquilo que interessa ao caso concreto – a conduta de quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, “*os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere*” (inciso II).

Por fim, o §2º do art. 1º criminaliza – para aquilo que interessa ao caso concreto - a conduta de quem “*participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.*” (inciso II).

Didaticamente, o processo de lavagem é dividido em três etapas: (1) colocação ou ocultação (*placement*), na qual há a separação física entre o agente da infração anterior e os bens e valores; (2) dissimulação ou mascaramento (*layering*), a lavagem propriamente dita, consistente em variados atos dirigidos a dificultar a identificação da origem ilícita dos bens e valores; e (3) integração ou reintrodução (*integration*), etapa final na qual os bens e valores são aplicados em negócios

4 “O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado “limpo”.

Disponível em [O que é lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa — Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf \(www.gov.br\)](#)

5 BALTAZAR Jr., José Paulo. **Crimes Federais**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 1091.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

formalmente lícitos, dificultando, ainda mais, a identificação de sua relação com a infração penal antecedente.

Apesar da divisão analítica das fases da lavagem, é uníssono que o ato de lavagem não precisa necessariamente avançar por estas três fases, sendo possível a configuração da lavagem em uma única fase⁶.

É crime acessório, mas autônomo, porque, embora dependente da existência de crime anterior⁷, a sua punição poderá ocorrer ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.

É crime comum, podendo ser praticado por qualquer pessoa, independentemente de sua relação com a infração anterior. Ou seja, a participação no crime anterior não é condição para a responsabilização de alguém como sujeito ativo da lavagem⁸. Basta apenas que o agente tenha conhecimento da origem ilícita dos bens ou valores, ainda que não saiba detalhes sobre a infração anterior.

Doutrina e a jurisprudência admitem, ainda, a autolavagem, isto é, “a *imputação simultânea, ao mesmo réu, do delito antecedente e do crime de lavagem, desde que sejam demonstrados atos diversos e autônomos daquele que compõe a realização do primeiro crime, circunstância em que não ocorrerá o fenômeno da consunção.*” (STJ, APn 989, Rel. Min. Nancy Andrighi, p. 22/2/22)

⁶ “Ocorre que, na prática, as diferentes fases de cometimento do crime de lavagem de dinheiro acabam se confundindo, o que não é óbice à consumação do delito, já que seu cometimento independe do aperfeiçoamento das três fases”. (BUENO, Thiago Augusto. **Bitcoin e crimes de lavagem de dinheiro**. Campo Grande: Contemplar, 2020. p. 105).

12. (...) O tipo penal do art. 1º da Lei 9.613/98 é de ação múltipla ou plurinuclear, consumando-se com a prática de qualquer dos verbos mencionados na descrição típica e relacionando-se com qualquer das fases do branqueamento de capitais (ocultação, dissimulação; reintrodução), **não exigindo a demonstração da ocorrência de todos os três passos do processo de branqueamento.** (...)” (STJ, ApN 923, Rel. Min. Nancy Andrighi, p. 26/9/19) (grifo nosso)

⁷ Art. 2º, §1º, da Lei n. 9.613/98: “A denúncia será instruída com indícios suficientes da existência da infração penal antecedente, sendo puníveis os fatos previstos nesta Lei, ainda que desconhecido ou isento de pena o autor, ou extinta a punibilidade da infração penal antecedente.”

⁸ Aliás, considerando a cada vez maior complexidade dos atos de lavagem, é natural que haja a especialização/profissionalização dessa atividade, como previsto no art. 1º, §2º, II, da Lei n. 9.613/98.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

O crime de lavagem não absorve a infração criminal antecedente nem pode ser considerado *post factum* impunível⁹.

Admite-se coautoria e participação.

O crime é formal, consumando-se com a prática de atos de ocultação ou dissimulação, independentemente da efetiva introdução dos bens, direitos ou valores na economia formal.

O tipo subjetivo é o dolo, direto ou eventual. O dolo na conduta “*deve abranger apenas a consciência de que os bens, direitos ou valores objeto da lavagem são provenientes, direta ou indiretamente, de uma infração penal. Será dispensável, pois, o conhecimento do tempo, lugar, forma de cometimento, autor e vítima da infração precedente*” porque “[d]o ponto de vista moral, por outro lado, parece ser irrelevante que o agente tenha conhecimento específico do delito-base, bastando para a reprovação que tenha conhecimento da origem e natureza delituosa dos valores, bens ou direitos envolvidos.”¹⁰

A prova do dolo é indiciária (prova indireta), isto é, a partir de inferência realizada com base em elementos concretos demonstrativos, de um lado, do conhecimento do agente a respeito da infração anterior e, de outro, de sua pretensão de mascarar a origem ilícita dos bens, valores ou direitos.

Por fim, admite-se a aplicação da teoria da cegueira deliberada. Segundo a doutrina¹¹, “[o] conceito de cegueira deliberada não é cravado no sujeito, mas sim – e muito mais – em suas provadas escolhas deliberadas em relação aos fatos que o circundam. Afinal, são esses elementos que possibilitam a constatação de um agir doloso eventual. Assim, pode-se afirmar que a cegueira

9 “O crime de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tipificado no art. 1º da Lei n. 9.613/98, constitui crime autônomo em relação às infrações antecedentes. Portanto, devidamente caracterizado, não se identifica como mera conduta acessória ou *post factum* não punível.” (STJ, AgRg no REsp 1840416, Rel. Min. Felix Fischer, p. 23/11/20)

10 LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação criminal especial comentada**. 4. ed. Jus Podium, 2016, p. 318.

11 KNIJNIK, Danilo e EDINGER, CARLOS. Dolo, cegueira deliberada e prova in **Altos estudos sobre a prova no processo penal**. Salvador: Juspodium, 2020).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

deliberada não é conceitualmente equiparada ao dolo eventual. A cegueira deliberada é hipótese de preenchimento do dolo eventual (...) Pode-se afirmar que a cegueira deliberada é a qualificação de um estado de conhecimento e de vontade que indica, acima de qualquer dúvida razoável, a assunção de risco pelo sujeito a partir da constatação de que ele, deliberadamente, não buscou incrementar seu conhecimento a respeito da ocorrência de determinada situação fática subsumível a determinado elemento do tipo, a ele atribuível (...) A cegueira deliberada, sendo indicador de dolo eventual, é situação fática a ser provada (...) Trata-se de uma situação fática que, quando constatada, indicará objetivamente a presença do dolo eventual na conduta.

A teoria da cegueira deliberada é reconhecida pela jurisprudência brasileira. Nesse sentido, o STF, no julgamento da Ação Penal n. 470 (Caso Mensalão), aplicou a referida teoria. Em seu voto, a Ministra Rosa Weber elencou quais seriam os requisitos para a sua incidência:

“Para configuração da cegueira deliberada em crimes de lavagem de dinheiro, as Cortes norte-americanas têm exigido, em regra, (i) a ciência do agente quanto à elevada probabilidade de que os bens, direitos ou valores envolvidos provenham de crime, (ii) o atuar de forma indiferente do agente a esse conhecimento, e (iii) a escolha deliberada do agente em permanecer ignorante a respeito de todos os fatos, quando possível a alternativa.”

No mesmo sentido, o STJ registra que “[p]ara que ocorra a aplicação da teoria da cegueira deliberada, deve restar demonstrado no quadro fático apresentado na lide que o agente finge não perceber determinada situação de ilicitude para, a partir daí, alcançar a vantagem pretendida.” (STJ, AgRg no REsp 1565832, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, j. 17/12/18), ou ainda, afirma ser “(...) consabido que a denominada teoria da cegueira deliberada, criação doutrinária e jurisprudencial, preconiza que é possível a condenação pelo crime de lavagem de capitais, ainda que ausente o dolo direto, sendo admitida a punição a título de dolo eventual, desde que presentes alguns requisitos, a saber, que o agente crie consciente e voluntariamente barreiras ao conhecimento da intenção de deixar de tomar contato com a atividade ilícita, se ela vier a ocorrer, quando teria plenas condições de investigar a proveniência ilícita dos bens” (STJ, AgRg no RE 1793377, Rel. Min. Jesuino Rissato, j. 15/3/22).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

2. Tipologias comuns de lavagem de capitais

Tipologias de lavagem de capitais, em síntese, são as técnicas e os métodos comumente utilizados para a ocultação e para a dissimulação dos recursos ilícitos.

Há atos de lavagem extremamente sofisticados, que englobam, por exemplo, empresas fantasmas, contratos fictícios, pulverização de valores, adoção do denominado “dólar-cabo” e utilização de *offshores*, como também atos mais simples, tais como registrar um veículo ou um imóvel em nome de terceiros, ou receber valores por meio de contas cadastradas em nome de interpostas pessoas.¹²

Algumas tipologias comumente adotadas, segundo coletânea publicada pelo COAF¹³, são:

a) constituição de empresas em nome de interpostas pessoas

Uma das técnicas mais comuns de lavagem de capitais é a movimentação de recursos por meio de empresas constituídas em nome de interpostas pessoas (“laranjas”) ou empresas parceiras, para ocultar ou dissimular a movimentação, a destinação, a localização e a propriedade do produto ou do proveito criminoso.

b) movimentação de recursos em espécie

¹² “Lavagem de dinheiro: L. 9.613/98: caracterização. O depósito de cheques de terceiro recebidos pelo agente, como produto de concussão, em contas-correntes de pessoas jurídicas, às quais contava ele ter acesso, basta a caracterizar a figura de “lavagem de capitais” mediante ocultação da origem, da localização e da propriedade dos valores respectivos (L. 9.613, art. 1º, caput): o tipo não reclama nem êxito definitivo da ocultação, visado pelo agente, nem o vulto e a complexidade dos exemplos de requintada “engenharia financeira” transnacional, com os quais se ocupa a literatura.” (STF, RHC 80816, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, p. 18/6/2001)

¹³ Disponível em: [casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/casos-e-casos-tipologias-edicao-especial-anr-2021.pdf)

780891158



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Outra tipologia comum para a lavagem de capitais é o recebimento ou a disponibilização de recursos financeiros em espécie, já que a movimentação de recursos sem envolver o mercado financeiro tradicional diminui os vestígios da atividade e, conseqüentemente, dificulta o seu rastreamento pelas autoridades.

c) pulverização de valores (“smurfing”)

Outra técnica comum de lavagem de capitais é o fracionamento da movimentação de valores a fim de não despertar a atenção das autoridades, incidindo em regras de *compliance* que determinam às instituições financeiras comunicarem ao COAF determinadas operações financeiras. No caso brasileiro, o art. 48, da Circular n. 3.978/2020, do BACEN.

Nesse sentido, Thiago Bueno menciona que “[e]xemplo de ato de lavagem da fase de ocultação é a prática conhecida como smurfing. Como medida de política de combate à lavagem de dinheiro, as instituições financeiras são obrigadas a informar, à autoridade de inteligência financeira local, as operações de saques e depósitos a partir de um determinado valor”.¹⁴

d) recusa de recebimento de depósitos em dinheiro

Igualmente, mesmo envolvendo o mercado financeiro tradicional, há determinadas condutas que despertam atenção maior por parte das autoridades públicas, dentre elas, os depósitos, saques e pagamentos relacionados a valores em espécie superiores a R\$ 50.000,00, como prevê o art. 49, da Circular n. 3.978/2020, do BACEN. Por tal razão, uma outra tipologia de lavagem de dinheiro é não realizar transações financeiras por meio de depósito, ou então, pulverizá-lo em valores inferiores a esse montante.

¹⁴ BUENO, Thiago Augusto. **Bitcoin e crimes de lavagem de dinheiro**. Campo Grande: Contemplar, 2020. p. 102.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

d) utilização de contas *offshore*

Outro método rotineiramente aplicado para a lavagem de capitais é a movimentação e a destinação de recursos para contas bancárias em instituições financeiras sediadas em outros países, especialmente em paraísos fiscais.

Para tanto, é comum a prática do sistema “dólar-cabo”, sistema de compensação financeira baseado na confiança entre as partes, segundo o qual valores são remetidos para o exterior sem a necessidade da sua movimentação física entre as fronteiras.

3) Tipologias modernas de lavagem de capitais com o uso de criptoativos

Modernamente, uma tipologia de lavagem de capitais é o manuseio e a movimentação de recursos por meio de transações criptográficas¹⁵, já que algumas características próprias dos criptoativos os tornam propícios para a prática de atos de lavagem, especialmente (a) a sua inexistência física; (b) transferência *peer to peer* (descentralização); (c) irreversibilidade das operações e (d) impossibilidade relativa da identificação das partes da transação.¹⁶

Cenas recentes do noticiário político-jurídico mostraram imenso volume de dinheiro guardado em um apartamento. Essa dificuldade decorrente da necessidade de ter onde guardar/depositar o produto ou o proveito do crime é resolvida pelo uso dos criptoativos, os quais, tecnicamente, existem apenas na *blockchain* e as suas operações podem ser realizadas por meio de

¹⁵ O uso de criptoativos como tipologia de lavagem de capitais, inclusive, provocou alterações na Lei n. 9.613/98, promovidas pela Lei n. 14.478/2022, para criar uma causa de aumento de pena quando a lavagem for cometida “por meio de utilização de ativo virtual” (art. 1º, §4º), bem como para incluir as prestadoras de serviços de ativos virtuais na lista de pessoas obrigadas a prestar informações ao COAF (art. 9º, XIX). Segundo Vladimir Aras, em artigo “Os aspectos penais da lei brasileira dos criptoativos”, “[a] pena mais alta se justifica pelo aumento da dificuldade de rastreamento e de arresto ou sequestro de ativos virtuais para eventual confisco, assim como pela extrema volatilidade de tais ativos e pela relativa anonimização de operações que poderão ocorrer de modo descentralizado, em qualquer ponto do globo.”

¹⁶ “É certo que os criminosos continuarão a explorar os criptoativos como um mecanismo de transferência de valores para se evadirem dos mercados tradicionais e ocultarem recursos advindos das atividades ilícitas. Essa é a nova

30394153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

uma simples carteira em poucos segundos e em qualquer local do mundo, independentemente do volume transacionado¹⁷.

Outra facilidade proporcionada pelos criptoativos é a sua descentralização, isto é, as operações podem ser realizadas diretamente entre as partes, sem a necessidade de intermediação estatal ou de uma instituição financeira¹⁸.

Além disso, as operações criptográficas, em virtude da tecnologia *blockchain* e criptografias adotadas, tornam as operações irreversíveis, conferindo mais segurança e proteção aos criptoativos, os quais, caso estejam armazenados em *wallets*, só podem ser manuseados por meio da chave

fronteira da lavagem de dinheiro e, em breve, terá substituído por completo os sistemas alternativos de remessa, tais como o dólar-cabo (Weisheimer et al., 2022, p. 88-91) e o hawala.

Não há atualmente tipologia mais promissora para a lavagem de dinheiro do que aquela que emprega criptoativos. O motivo de organizações criminosas recorrerem à tecnologia decorre justamente das características intrínsecas do modelo tecnológico: inexistência de autoridade central (operações diretamente entre as partes, peer-to-peer), segurança criptográfica da blockchain (irreversibilidade das operações), transparência das transações e sigilo sobre a identidade dos usuários. A esses fatores, são somados outros igualmente importantes (Bueno, 2020, p. 113): transmissão de valores sem existência física, com alcance global e a baixo custo.

(...)

Os standards internacionais do FATF-GAFI recomendam a regulação das exchanges, em moldes atualmente adotados no Brasil com a nova Lei nº 14.478/2022. Todavia, o desenho tecnológico de grande parte dos criptoativos permite que o agente criminoso realize operações sem precisar interagir com alguma exchange, realizando apenas operações peer-to-peer. A real necessidade do criminoso de interagir com uma corretora ocorre apenas quando ele necessita converter os criptoativos em moeda fiduciária (“dilema de saque”). Em um cenário em que lhe é conveniente manter os valores em criptoativos, o criminoso consegue permanecer à parte de toda a regulamentação estatal sobre exchanges.” (MARTINS, Tiago Misael Jesus de. OPERAÇÃO KRYPTOS: LIÇÕES SOBRE INVESTIGAÇÃO DE CRIPTOATIVOS NO BRASIL in Investigação com criptoativos/ coordenação e organização, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão – Brasília : MPF, 2024. pp. 230/251.

17 “Nas wallets, seu titular pode guardar a quantidade que bem entender de bitcoins, desde 1 satoshi (equivalente a 0,00000001 bitcoin), até quantias equivalentes a milhões de dólares. E tudo isso sem necessidade de representação física, de modo que, por exemplo, em uma wallet instalada em um smartphone podem ser acondicionados valores milionários, ou, até mesmo, bilionários sem maiores dificuldades. Assim, a utilização de bitcoins resolve o problema logístico de acondicionamento de cédulas de dinheiro (...)” (BUENO, Thiago Augusto. **Bitcoin e crimes de lavagem de dinheiro**. Campo Grande: Contemplar, 2020. p. 115)

18 “Assim, a existência de um intermediário em transações financeiras, por óbvio, constitui barreira às atividades criminosas já que há coleta de dados, possibilidade de censura, inevitável identificação das partes e até mesmo obrigatoriedade de reportes à unidade de inteligência fiscal.” (WEISHEIMER, Evandro et al. **Criptolavagem e compliance**. São Paulo: Rideel, 2022. p. 57.)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

privada ou frase de recuperação, não sendo suficiente a apreensão física da carteira ou do aparelho eletrônico na qual ela esteja instalada.

Prosseguindo, como, na tecnologia *blockchain*, os usuários não são identificados pelos nomes, mas sim por endereços públicos, há uma relativa impossibilidade de identificação da titularidade daquele endereço público caso não esteja vinculado a uma *exchange*. Apesar disso, diz-se ser relativa tal impossibilidade porque, como todas as transações são registradas na *blockchain* em caráter irreversível, é possível, em certos casos e a partir de técnicas investigativas, obter elementos informativos que relacionem uma pessoa a um endereço público¹⁹ e, conseqüentemente, identificar todas as transações vinculadas àquela carteira.

Heloísa Estellita, resenhando a obra de doutorado “*Virtuelle Kryptowährungen und Geldwäsche*”, de Johanna Rzywotz, apresenta algumas tipologias próprias da lavagem de capitais por meio de criptoativos²⁰:

“Na fase da colocação, pode-se pensar na inserção de valores patrimoniais no sistema de BTC, ou seja, a obtenção de BTCs com valores provenientes da prática de crime anterior. Isso pode ser feito por meio da aquisição em exchanges; em caixas automáticos de compra de BTCs com valores em espécie; em plataformas que conectam usuários para transações diretas; por meio da venda direta de bens obtidos com a prática de crimes e do recebimento do pagamento diretamente em BTC; pela aquisição direta de BTCs com o produto de crime, quando, por exemplo, a venda de drogas é remunerada em BTCs; ou pela transferência de BTCs de um para outro endereço de BTC (GRZYWOTZ, 2019, p. 101-103).

A dissimulação pode ser diferenciada em simples e complexa. A simples se dá ante a possibilidade de que uma mesma pessoa possa gerar infinitas chaves públicas, mudando o endereço dos BTCs sem que o usuário perca o controle sobre eles. Também se pode usar os endereços de BTCs de terceiros ou mesmo de agentes financeiros. Em qualquer desses casos, porém, o caminho e o rastro das transações serão facilmente identificáveis, dada a transparência do blockchain. A identidade dos usuários, ou seja, dos titulares dos endereços de BTC, contudo, não é passível de conhecimento a partir dos dados do sistema (GRZYWOTZ, 2019, p. 104). É essa combinação entre alta rastreabilidade e não identificação do titular do endereço que permite falar em pseudoanonimidade, e não em uma anonimidade total.

¹⁹ “Tal como no dinheiro em espécie, o bitcoin não exige a intervenção de um terceiro para sua movimentação (seja o Estado ou um banco), ocorrendo a transferência da titularidade do numerário de forma direta entre as partes, sem maiores dificuldades, com a simples disponibilização física das cédulas. No entanto, no caso do bitcoin, todas as operações são registradas na blockchain, de modo que é possível, uma vez identificado o titular de uma wallet, a apuração de todas as operações por ele realizadas.” (BUENO, Thiago Augusto. **Bitcoin e crimes de lavagem de dinheiro**. Campo Grande: Contemplar, 2020. p. 121)

²⁰ Texto disponível em: SciELO - Brazil - Criptomoedas e lavagem de dinheiro Criptomoedas e lavagem de dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

As formas mais complexas de dissimulação ou transformação envolvem os chamados mixing-services (serviços de mistura ou mescla), cuja função é justamente apagar o rastro das BTCs dentro do blockchain, ou seja, romper com a transparência inerente ao sistema.

O mixing pode ser feito já por meio de serviços de carteiras (web-wallets), nos quais o controle sobre a chave privada não fica com o usuário, mas com o prestador de serviço. Tal qual em um banco, que gere os valores depositados pelos clientes, os quais, consequentemente, têm contra ele apenas uma pretensão de pagamento das cédulas depositadas, e não diretamente, direito a esta ou àquela cédula, assim funcionam esses serviços de web-wallet. Os BTCs custodiados por esses provedores de serviços não necessariamente serão os mesmos que serão pagos ao usuário. Por isso, as web-wallets podem ser usadas para fazer o mixing. A diferença no caso do uso de web-wallets é que há uma espécie de autoridade central (o provedor do serviço) que tem acesso a todas as informações quanto às transações e que poderá, se o desejar ou se for a isso obrigada, implementar medidas de identificação de cada usuário (KYC), o que diminuirá o grau de anonimidade, permitindo, ainda, a implementação de medidas de supervisão antilavagem (GRZYWOTZ, 2019, p. 104-105). Entre nós, a INRFB n. 1888/2019 passou a exigir a identificação dos usuários de exchanges de criptoativos, todavia a regulação tem fins tributários e não de prevenção à lavagem.

Há, ainda, serviços de mixing especializados, cuja função é criar uma camada a mais de encobrimento entre o remetente e o receptor de BTCs. Cada usuário remete uma quantidade de moedas virtuais para o mixer e designa um ou mais endereços (geralmente novos) nos quais quer receber a mesma quantia, descontado o preço cobrado pelo serviço de mescla. As moedas, para falar de modo metafórico, são jogadas em uma “piscina” com as moedas de outros usuários, misturadas e, então, remetidas para os endereços designados pelo usuário. A remessa pode, ainda, ser fracionada em diversas pequenas transações, usando diversos provedores de mixing em operações sucessivas. Pesquisas mostram que esses serviços têm o potencial de tornar impossível o rastreamento das moedas, além de implicarem riscos aos próprios usuários, como o de furto ou mesmo de desvio ou perda dos valores pelo encerramento ou bloqueio do serviço (GRZYWOTZ, 2019, p. 106-107).

A integração pode ser feita pela troca de BTCs por moedas estatais por meio de exchanges de criptoativos ou pela aquisição direta de bens e produtos. Em países com controle sobre as exchanges, isso pode levar à descoberta da transação. Entretanto, como uma das características da BTC é justamente a globalidade, pode-se facilmente optar pela execução dessa transação em países com medidas de controle antilavagem menos rigorosas (GRZYWOTZ, 2019, p. 109).”

Em obra específica sobre o tema das tipologias de lavagem de dinheiro por meio de criptoativos, Evandro Weisheimer, Márcio Niederauer Nunes da Silva, Márcio de Abreu Moreno e Vytautas Fabiano Silva Zumas apontam técnicas específicas de lavagem com criptoativos nas três etapas nas quais o processo de lavagem é didaticamente detalhado:

a) fase de ocultação: nesse primeiro momento, é comum a conversão de recursos financeiros em espécie ou depositados em conta bancária em criptoativos, seja por meio de transferências diretas (*peer to peer*), seja pelas *exchanges*, ou ainda, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

recebimento de pagamentos por meio de criptoativos, a fim de facilitar a sua movimentação e afastar os recursos de sua origem ilícita. Essa inserção, por sua vez, pode ser fracionada em diversas transações para uma ou várias carteiras (“smurfing”). Para tanto, é comum a prática do sistema “cripto-cabo”, que, à semelhança do modelo “dólar-cabo”, consiste na entrega de recursos financeiros no país e o recebimento do montante equivalente em criptoativos, permitindo-se a sua conversão em moeda estrangeira no exterior;

b) fase da dissimulação: na fase da lavagem propriamente dita, há movimentação dos criptoativos entre *exchanges* e carteiras, dificultando o rastreamento de sua localização e destinação, especialmente porque o mesmo usuário pode criar inúmeras carteiras e movimentar os recursos entre elas. Há, ainda, ferramentas tecnológicas que permitem ampliar a dificuldade do rastreamento entre a carteira remetente e a carteira destinatária, tais como os *mixers*²¹ e os *conjoins*²²; e

c) fase da integração: na fase final, os criptoativos podem ser reinseridos no mercado mediante a venda de criptoativos diretamente (*peer to peer*) ou na plataforma de *exchange*; saques em caixas eletrônicos (ATM Machines), realização de pagamentos com criptoativos etc...

III. A ATUAÇÃO DE JOEL FERREIRA DE SOUZA COMO OPERADOR PROFISSIONAL DE LAVAGEM DE CAPITAIS

Como se demonstrará, JOEL FERREIRA DE SOUZA constituiu, organizou, geriu e administrou uma sofisticada e complexa estrutura profissional para a prática de atos de lavagem de

21 Sinteticamente, consiste em ferramenta na qual o usuário envia uma quantia e, mediante o pagamento de uma taxa, recebe o correspondente em outra carteira desvinculada à carteira de origem, interrompendo o rastreamento dos valores.

22 Didaticamente, consiste em ferramenta que agrupa diversas transações de usuários, realizando-as em bloco, de modo a não ser possível identificar quais carteiras transacionaram entre si.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

capitais, incluindo diversas tipologias já apresentadas em tópico anterior, dentre elas, a constituição de empresas em nome de interpostas pessoas, a pulverização de valores (“smurfing”), a utilização de recursos em espécie e criptoativos, o uso de contas *offshore* etc... Para tanto, contava com o auxílio material do seu filho VICTOR AUGUSTO VERONEZ.

A) Estrutura empresarial

1. Empresas nas quais JOEL FERREIRA DE SOUZA figura como sócio

De acordo com a IPJ n. 66/2023, foram localizadas 3 empresas nas quais JOEL FERNANDES DE SOUZA consta no seu quadro societário como sócio majoritário, conforme imagem abaixo:



1.1. BRE COINS (CNPJ n. 29.103.574/0001-77)

780891153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa, atualmente baixada, foi constituída em 20/11/2017, com capital social de R\$ 100.000,00 e objeto social consistente em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

Os extratos bancários²³, revelam entrada financeira de aproximadamente R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais):

Titular: BRE COINS LTDA (investigado)		CNPJ: 29.103.574/0001-77		Início Rel.: 24/01/2018	Fim Rel.: 07/06/2021
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº Banco: 001				
Ag: 2755	Início Mov.: 31/01/2018	Extrato (créditos): R\$ 387.696.497,91	Extrato (débitos): R\$ 387.696.497,91		
C/C.: 1211838	Fim Mov.: 05/05/2021	Identificados: R\$ 386.181.435,99 (99,61%)	Identificados: R\$ 385.367.217,09 (99,40%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 24/01/2018	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 07/06/2021					

Titular: BRE COINS LTDA (investigado)		CNPJ: 29.103.574/0001-77		Início Rel.: 19/03/2019	Fim Rel.: 30/08/2019
2o. Co-titular: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)		CPF: 841.099.209-49		Início Rel.: 19/03/2019	Fim Rel.: 30/08/2019
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Nº Banco: 104				
Ag: 2194	Início Mov.: 26/03/2019	Extrato (créditos): R\$ 5.682.555,01	Extrato (débitos): R\$ 5.682.555,01		
C/C.: 3000004967	Fim Mov.: 01/08/2019	Identificados: R\$ 3.798.155,24 (66,84%)	Identificados: R\$ 5.648.877,65 (99,41%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 19/03/2019	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 30/08/2019					

Titular: BRE COINS LTDA (investigado)		CNPJ: 29.103.574/0001-77		Início Rel.: 22/01/2018	Fim Rel.: 31/12/2019
2o. Co-titular: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)		CPF: 841.099.209-49		Início Rel.: 22/01/2018	Fim Rel.: 31/12/2019
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Nº Banco: 104				
Ag: 2962	Início Mov.: 30/01/2018	Extrato (créditos): R\$ 1.992.522,21	Extrato (débitos): R\$ 1.992.522,21		
C/C.: 3000018580	Fim Mov.: 25/06/2019	Identificados: R\$ 1.335.670,00 (67,03%)	Identificados: R\$ 1.801.480,68 (90,41%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 22/01/2018	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 31/12/2019					

1.2. Grupo Real SS LTDA (Instituto Real) (CNPJ n. 06.187.519/0001-07)

A empresa foi constituída em 23/3/2004, com capital social de R\$ 600.000,00 e objeto social consistente em “*atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica*”.

²³ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Os extratos bancários²⁴ revelam entrada financeira de aproximadamente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais):

Titular: GRUPO REAL S S LTDA (investigado)		CNPJ: 06.187.519/0001-07	Início Rel.: 19/03/2018	Fim Rel.: 23/12/2019
Representante: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)		CPF: 841.099.209-49	Início Rel.: 19/03/2018	Fim Rel.: 23/12/2019
Banco: ITAU UNIBANCO S.A.	Nº Banco: 341			
Ag: 445	Início Mov.: 12/04/2018	Extrato (créditos): R\$ 199.407.654,00	Extrato (débitos): R\$ 199.407.654,00	
C/C.: 702905	Fim Mov.: 20/12/2019	Identificados: R\$ 173.032.644,97 (86,77%)	Identificados: R\$ 175.105.642,45 (87,81%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 19/03/2018	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encerr.: 23/12/2019				

Titular: GRUPO REAL S S LTDA - ME (investigado)		CNPJ: 06.187.519/0001-07	Início Rel.: 02/03/2007	Fim Rel.: 24/02/2022
Representante: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)				
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº Banco: 001			
Ag: 2755	Início Mov.: 02/01/2018	Extrato (créditos): R\$ 264.964.875,10	Extrato (débitos): R\$ 265.017.269,55	
C/C.: 211834	Fim Mov.: 17/02/2021	Identificados: R\$ 254.351.178,60 (96,99%)	Identificados: R\$ 261.689.118,48 (98,74%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 52.593,45			
Abert.: 02/03/2007	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encerr.: 24/02/2022				

Titular: GRUPO REAL S/S LTDA (investigado)		CNPJ: 06.187.519/0001-07	Início Rel.: 10/09/2020	Fim Rel.:
Representante: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)				
Banco: Banco Inter SA	Nº Banco: 077			
Ag: 1	Início Mov.: 15/09/2020	Extrato (créditos): R\$ 29.038.295,60	Extrato (débitos): R\$ 29.028.755,51	
C/C.: 78485436	Fim Mov.: 19/07/2023	Identificados: R\$ 29.038.295,60 (100,00%)	Identificados: R\$ 29.028.755,51 (100,00%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 10/09/2020	Saldo Final: R\$ 9.540,09			
Encerr.:				

Titular: GRUPO REAL SS LTDA (investigado)		CNPJ: 06.187.519/0001-07	Início Rel.: 30/03/2022	Fim Rel.:
Representante: JOEL FERREIRA DE SOUZA (investigado)		CPF: 841.099.209-49	Início Rel.: 30/03/2022	Fim Rel.:
Banco: Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento	Nº Banco: 260			
Ag: 1	Início Mov.: 30/03/2022	Extrato (créditos): R\$ 12.000.001,51	Extrato (débitos): R\$ 11.427.522,01	
C/C.: 461643182	Fim Mov.: 19/07/2023	Identificados: R\$ 11.798.978,60 (98,32%)	Identificados: R\$ 9.992.346,05 (87,44%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 12.000,00			
Abert.: 30/03/2022	Saldo Final: R\$ 1.146.279,00			
Encerr.:				

1.3. Alpha Equity Companhia de Investimentos (CNPJ n. 37.721.288/0001-01)

A empresa foi constituída em 14/7/2020, com capital social de R\$ 3.600.000,00 e objeto social consistente em “atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”.

²⁴Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Os extratos bancários²⁵ revelam entrada financeira de aproximadamente R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais):

Titular: ALPHA EQUITY COMPANHIA DE INVESTIME (investigado)				CNPJ: 37.721.288/0001-01	Início Rel.: 10/01/2022	Fim Rel.:
Banco: Banco Inter SA	Nº Banco: 077					
Ag: 1	Início Mov.: 10/01/2022	Extrato (créditos): R\$ 928.581,18		Extrato (débitos): R\$ 927.179,13		
C/C.: 181055686	Fim Mov.: 19/07/2023	Identificados: R\$ 928.581,18 (100,00%)		Identificados: R\$ 927.179,13 (100,00%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00					
Abert.: 10/01/2022	Saldo Final: R\$ 1.402,05					
Encer.:						

Titular: ALPHA EQUITY COMPANHIA DE INVESTIMENTOS S/A (investigado)				CNPJ: 37.721.288/0001-01	Início Rel.: 09/03/2022	Fim Rel.: 22/12/2022
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033					
Ag: 3865	Início Mov.: 10/03/2022	Extrato (créditos): R\$ 10.285.489,92		Extrato (débitos): R\$ 10.285.489,92		
C/C.: 130035068	Fim Mov.: 25/11/2022	Identificados: R\$ 7.748.951,98 (75,34%)		Identificados: R\$ 10.228.676,39 (99,45%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00					
Abert.: 09/03/2022	Saldo Final: R\$ 0,00					
Encer.: 22/12/2022						

2. Empresas constituídas em nome de interpostas pessoas ou “parceiras”

Além dessas empresas, a análise dos dados obtidos por meio do afastamento dos sigilos telemático de Antônio Neto e de JOEL FERREIRA DE SOUZA revelaram que este controlava, de fato, diversas outras pessoas jurídicas constituídas em nome de interpostas pessoas (“laranjas”) ou se valia de empresas “parceiras”, as quais eram utilizadas para transações financeiras diversas²⁶:

²⁵Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)

²⁶ IPJ n. 66/2023

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Houve uma transferência de 29,7915 BTCs de ANTÔNIO NETO para JOEL. JOEL reteve R\$ 420.000,00 (7%) como parte da operação e, posteriormente, enviou R\$ 5.580.000,00 para NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ: 03.584.647/0013-30), provavelmente a pedido de ANTÔNIO NETO. Essa transferência foi realizada de forma fracionada, sendo direcionada através de contas específicas, conforme ilustrado a seguir.

Relatório de Pagamentos - Nelson Wilians & Advogados Associados				
N	Data	Dia	Descrição	Valor
1	24/3/22	qui	Transferência 001 - Cash Back	R\$ 450.000,00
2	24/3/22	qui	Transferência 002 - Trans X	R\$ 235.000,00
3	24/3/22	qui	Transferência 003 - Marco Cred	R\$ 265.000,00
4	24/3/22	qui	Transferência 004 - Marco Cred	R\$ 270.000,00
5	24/3/22	qui	Transferência 005 - Bear Exchange	R\$ 960.000,00
6	24/3/22	qui	Transferência 006 - Matteo Investments	R\$ 415.000,00
7	24/3/22	qui	Transferência 007 - Bear Exchange	R\$ 990.000,00
8	24/3/22	qui	Transferência 008 - Cash Back	R\$ 345.000,00
9	24/3/22	qui	Transferência 009 - Cash Back	R\$ 375.000,00
10	24/3/22	qui	Transferência 010 - Cash Back	R\$ 247.000,00
11	24/3/22	qui	Transferência 011	R\$ 700.000,00
12	24/3/22	qui	Transferência 012 - Trans X	R\$ 212.000,00
13	24/3/22	qui	Transferência 013 - Matteo Investments	R\$ 100.000,00
14	24/3/22	qui	Transferência 014 - FBL Comercial	R\$ 16.000,00
Somatório dos Pagamentos				R\$ 5.580.000,00

2.1. Cash Back Serviços Empresariais LTDA (CNPJ n. 26.480.795/0001-76)

A empresa foi constituída em 4/11/2016, em nome de Lucas de Sousa Teixeira (CPF n. 368.204.338-16), e baixada em 5/1/23. Com capital social de R\$ 100.000,00, seu objeto social consistia em “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente”.

A última remuneração registrada do sócio Lucas de Sousa Teixeira foi de R\$ 827,00, no ano de 2012, para a empresa Novo Rumo Mão de Obra Temporária (CNPJ n. 54770870000179). Essa condição econômica é incompatível com o volume financeiro movimentado pela empresa²⁷:

27Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)

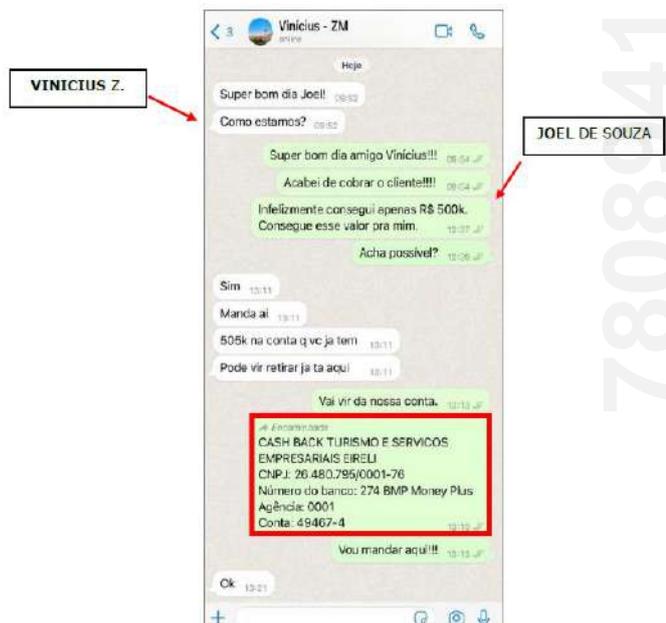
780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Titular: CASH BACK TURISMO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI (investigado)		CNPJ: 26.480.795/0001-76 Início Rel.: 17/06/22	
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033		
Ag: 3613	Início Mov.: 17/06/2020	Extrato (créditos): R\$ 216.346.786,25	Extrato (débitos): R\$ 216.346.786,25
C/C.: 130066799	Fim Mov.: 14/12/2022	Identificados: R\$ 191.978.235,03 (88,74%)	Identificados: R\$ 215.883.099,48 (99,79%)
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00		
Abert.: 17/06/2020	Saldo Final: R\$ 0,00		
Encer.: 14/12/2022			

Esse descompasso evidencia a sua condição de interposta pessoa selecionada por JOEL FERNANDES DE SOUZA para não figurar no quadro societário da empresa. Nesse sentido, a IPJ n. 66/2023 identificou transações financeiras entre JOEL FERREIRA DE SOUZA, suas empresas e a Cash Back, bem como diálogo²⁸ no qual fica claro que esta era controlada e utilizada por JOEL FERREIRA DE SOUZA para as suas operações financeiras ilícitas:



2.2. Marco Cred Consultoria e Intermediação (CNPJ n. 07.007.756/0001-01)

²⁸Registre-se que “Vinicius – ZM” é Vinicius Zampieri Marinho, proprietário da ZM Consultoria, foi um dos alvos da Operação Colossus, deflagrada pela Polícia Federal em setembro/2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa foi constituída em 15/9/2004, em nome de Lucas Reinaldo Marcondes Baptista (CPF n. 37142614862) e baixada em 12/9/2022. Com capital social de R\$ 10.000,00, seu objeto social consistia em “*outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente*”.

Lucas Reinaldo Marcondes Baptista também figurava como sócio de outras empresas, relacionadas a veículos, plásticos e um bar, sem qualquer relação com serviços financeiros.

Os extratos bancários²⁹ demonstram ingresso financeiro superior a R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais):

Titular: MARCO CRED CONSULTORIA E INTERMEDIACAO L (investigado)		CNPJ: 07.007.756/0001-01	Início Rel.: 10/11/2021	Fim Rel.: 01/08/2022
Banco: BANCO BRADESCO S/A	Nº Banco: 237			
Ag: 3089	Início Mov.: 12/11/2021	Extrato (créditos): R\$ 278.277.773,47	Extrato (débitos): R\$ 278.277.773,47	
C/C.: 204994	Fim Mov.: 27/07/2022	Identificados: R\$ 264.802.361,08 (95,16%)	Identificados: R\$ 264.839.031,67 (95,17%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 10/11/2021	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 01/08/2022				

Titular: MARCO CRED CONSULTORIA E INTERMEDIACAO LTDA (investigado)		CNPJ: 07.007.756/0001-01	Início Rel.: 29/11/2004	Fim Rel.: 19/04/2022
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033			
Ag: 86	Início Mov.: 31/01/2022	Extrato (créditos): R\$ 4.037.428,72	Extrato (débitos): R\$ 4.037.428,72	
C/C.: 130037949	Fim Mov.: 19/04/2022	Identificados: R\$ 4.018.328,72 (99,53%)	Identificados: R\$ 4.036.935,00 (99,99%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 29/11/2004	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 19/04/2022				

2.3. Matteo Investments LTDA (CNPJ: 04.404.658/0001-10)

A empresa foi constituída em 25/4/2001 e atualmente o seu único sócio é Willian Pacheco Matteo (CPF n. 023.285.839-03). Com capital social de R\$ 300.000,00, seu objeto social consiste em “[a] *atividades de administração de fundos por contrato ou comissão.*”

²⁹ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Willian Pacheco Matteo, inclusive, chegou a receber uma parcela do auxílio emergencial, o que é incompatível com a sua condição de sócio de uma empresa de investimentos, especialmente quando se verifica o volume transacionado pela empresa³⁰:

Titular: MATTEO INVESTMENTS LTDA (investigado)		CNPJ: 04.404.658/0001-10		Início Rel.: 03/09/2021	Fim Rel.:
Banco: BANCO C6 S.A	Nº Banco: 336				
Ag: 1	Início Mov.: 24/09/2021	Extrato (créditos): R\$ 2.024.675,83	Extrato (débitos): R\$ 2.024.675,83		
C/C.: 104521570	Fim Mov.: 21/07/2023	Identificados: R\$ 2.023.017,53 (99,92%)	Identificados: R\$ 1.931.338,00 (95,39%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 03/09/2021	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.:					

2.4. FBL Serviços e Participações LTDA (CNPJ: 30.305.032/0001-66)

A empresa foi constituída em 25/4/2018 em nome de Fernando Henrique de Souza (CPF. 418.855.858-02). Com capital social de R\$ 105.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

A última remuneração registrada do sócio foi em 2012, no valor de 575,54, como teleoperador da empresa Contax S.A. Além disso, Fernando Henrique de Souza recebeu uma parcela do auxílio emergencial, o que é incompatível com a sua condição de sócio de uma empresa de intermediação de negócios.

Os extratos bancários³¹ apontam movimentação financeira superior a R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais):

Titular: FBL COMERCIAL PARTICIPACOES E T (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 07/07/2021	Fim Rel.:
2o. Co-titular: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA		CPF: 418.855.858-02		Início Rel.: 07/07/2021	Fim Rel.:
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	Nº Banco: 104				
Ag: 4155	Início Mov.: 23/07/2021	Extrato (créditos): R\$ 126.605.224,62	Extrato (débitos): R\$ 126.605.224,62		
C/C.: 3000027994	Fim Mov.: 03/05/2022	Identificados: R\$ 119.440.146,79 (94,34%)	Identificados: R\$ 109.746.714,84 (86,68%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 07/07/2021	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.:					

³⁰ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)

³¹ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Titular: FBL COMERCIAL PARTICIPACOES E TURISMO EIRELI (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 30/06/2020	Fim Rel.: 26/04/2022
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033				
Ag: 560	Início Mov.: 30/06/2020	Extrato (créditos): R\$ 664.914.721,77		Extrato (débitos): R\$ 664.914.721,77	
C/C.: 130033753	Fim Mov.: 08/04/2022	Identificados: R\$ 644.451.786,35 (96,92%)		Identificados: R\$ 664.825.749,59 (99,99%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 30/06/2020	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 26/04/2022					

Titular: FBL COMERCIAL PARTICIPACOES E TURISMO EIRELI (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 11/09/2020	Fim Rel.: 29/04/2022
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033				
Ag: 3923	Início Mov.: 11/09/2020	Extrato (créditos): R\$ 563.186.877,35		Extrato (débitos): R\$ 563.186.877,35	
C/C.: 130061305	Fim Mov.: 08/04/2022	Identificados: R\$ 536.907.035,08 (95,33%)		Identificados: R\$ 562.938.090,82 (99,96%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 11/09/2020	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 29/04/2022					

Titular: FBL COMERCIAL, PARTICIPACOES E TURISMO E (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 14/05/2020	Fim Rel.: 16/09/2021
Banco: BANCO BRADESCO S.A	Nº Banco: 237				
Ag: 198	Início Mov.: 26/05/2020	Extrato (créditos): R\$ 204.575.558,55		Extrato (débitos): R\$ 204.575.558,55	
C/C.: 96105	Fim Mov.: 16/09/2021	Identificados: R\$ 186.801.408,51 (91,31%)		Identificados: R\$ 186.137.667,91 (90,99%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 14/05/2020	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 16/09/2021					

Titular: FBL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 28/04/2022	Fim Rel.: 31/12/9999
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº Banco: 001				
Ag: 3435	Início Mov.: 06/05/2022	Extrato (créditos): R\$ 63.162.277,31		Extrato (débitos): R\$ 63.162.277,31	
C/C.: 372439	Fim Mov.: 26/07/2023	Identificados: R\$ 60.708.319,65 (96,11%)		Identificados: R\$ 60.604.140,87 (96,09%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 28/04/2022	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 31/12/9999					

Titular: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA (investigado)		CNPJ: 30.305.032/0001-66		Início Rel.: 12/06/2020	Fim Rel.: 06/04/2021
Banco: ITAU UNIBANCO S.A	Nº Banco: 341				
Ag: 350	Início Mov.: 01/07/2020	Extrato (créditos): R\$ 48.226.430,69		Extrato (débitos): R\$ 48.226.430,69	
C/C.: 392114	Fim Mov.: 06/04/2021	Identificados: R\$ 41.004.613,99 (85,03%)		Identificados: R\$ 41.506.632,78 (86,07%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 12/06/2020	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 06/04/2021					

2.5. Bear Exchange Intermediações e Serviços LTDA (CNPJ: 40.495.080/0001-18)

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa foi constituída em 21/1/2021 em nome de Alexandre José dos Santos (CPF n. 466.105.978-63). Com capital social de R\$ 500.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

A última remuneração registrada do sócio foi em 2018, no valor de 651,00, como cozinheiro no restaurante Made Cozinha Autoral LTDA (CNPJ n. 28.558.965/0001-13). Além disso, Alexandre José dos Santos recebeu cinco parcelas do auxílio emergencial, o que é incompatível com a sua condição de sócio de uma empresa de intermediação de negócios com entrada de recursos em valores superiores a R\$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais)³²:

Titular: BEAR EXCHANGE INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA (investigado)		CNPJ: 40.495.080/0001-18		Início Rel.: 26/10/2021		Fim Rel.: 26/10/2022	
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº Banco: 001						
Ag: 3435	Início Mov.: 10/11/2021	Extrato (créditos): R\$ 247.610.423,45			Extrato (débitos): R\$ 247.610.423,45		
C/C.: 363880	Fim Mov.: 24/10/2022	Identificados: R\$ 247.610.423,45 (100,00%)			Identificados: R\$ 247.610.423,45 (100,00%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00						
Abert.: 26/10/2021	Saldo Final: R\$ 0,00						
Encer.: 26/10/2022							

Titular: BEAR EXCHANGE INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA (investigado)		CNPJ: 40.495.080/0001-18		Início Rel.: 09/11/2021		Fim Rel.:	
Banco: BANCO C6 S.A	Nº Banco: 336						
Ag: 1	Início Mov.: 29/11/2021	Extrato (créditos): R\$ 1.381.715,74			Extrato (débitos): R\$ 1.381.715,74		
C/C.: 123866251	Fim Mov.: 28/10/2022	Identificados: R\$ 1.381.705,74 (100,00%)			Identificados: R\$ 1.325.326,87 (95,92%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00						
Abert.: 09/11/2021	Saldo Final: R\$ 0,00						
Encer.:							

Titular: BEAR EXCHANGE INTERMEDIACOES E SERVICOS LTDA (investigado)		CNPJ: 40.495.080/0001-18		Início Rel.: 25/10/2021		Fim Rel.: 02/02/2022	
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033						
Ag: 86	Início Mov.: 26/10/2021	Extrato (créditos): R\$ 75.180.734,09			Extrato (débitos): R\$ 75.180.734,09		
C/C.: 130037516	Fim Mov.: 02/02/2022	Identificados: R\$ 65.676.548,95 (87,36%)			Identificados: R\$ 74.464.989,17 (99,05%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00						
Abert.: 25/10/2021	Saldo Final: R\$ 0,00						
Encer.: 02/02/2022							

2.6. Trans X Serviços de Apoio Administrativos e Financeiros EIRELI (CNPJ: 34.639.704/0001-20)

³² Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa foi constituída em 23/8/2019, em nome de Nelson Luis Sesti (CPF n. 466.105.978-63). Com capital social de R\$ 120.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”

Os extratos bancários³³ apontam entrada financeira superior a R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais):

Titular: TRANS X SERVICOS APOIO EIRELI (investigado)		CNPJ: 34.639.704/0001-20	Início Rel.: 22/06/2021	Fim Rel.:
2o. Co-titular: NELSON LUIZ SESTI		CPF: 532.486.608-30	Início Rel.: 22/06/2021	Fim Rel.:
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Nº Banco: 104				
Ag: 4155	Início Mov.: 29/06/2021	Extrato (créditos): R\$ 23.809.563,04	Extrato (débitos): R\$ 23.809.563,04	
C/C.: 3000027870	Fim Mov.: 17/08/2022	Identificados: R\$ 22.339.770,04 (93,83%)	Identificados: R\$ 18.135.389,67 (76,17%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 22/06/2021	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.:				

Titular: TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (investigado)		CNPJ: 34.639.704/0001-20	Início Rel.: 02/09/2019	Fim Rel.: 15/09/2021
Banco: BANCO BRADESCO S.A Nº Banco: 237				
Ag: 198	Início Mov.: 19/09/2019	Extrato (créditos): R\$ 156.820.848,43	Extrato (débitos): R\$ 156.820.848,43	
C/C.: 86835	Fim Mov.: 15/09/2021	Identificados: R\$ 140.558.427,81 (89,63%)	Identificados: R\$ 140.539.938,74 (89,62%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 02/09/2019	Saldo Final: R\$ 1.971.779,49			
Encer.: 15/09/2021				

Titular: TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANC (investigado)		CNPJ: 34.639.704/0001-20	Início Rel.: 08/07/2021	Fim Rel.: 28/04/2022
Banco: BANCO SANTANDER Nº Banco: 033				
Ag: 86	Início Mov.: 13/07/2021	Extrato (créditos): R\$ 55.179.690,84	Extrato (débitos): R\$ 55.179.690,84	
C/C.: 130036931	Fim Mov.: 28/04/2022	Identificados: R\$ 45.502.189,53 (82,46%)	Identificados: R\$ 55.115.433,48 (99,86%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 08/07/2021	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 28/04/2022				

Como será detalhado adiante (item 6.3), JOEL FERREIRA DE SOUZA transferiu R\$ 1.000.000,00 dessa empresa para pagamento de parcela do valor da aquisição do imóvel onde o casal ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS residia em São Paulo/SP.

³³ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

2.7. Versa Distribuição de Eletrônicos (CNPJ n. 45.033.159/0001-40)

A empresa foi constituída em 26/1/2022, em nome de Adson Alves Andrade (CPF n. 053.839.045-06). Com capital social de R\$ 500.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

Adson Alves Andrade foi beneficiário do auxílio emergencial, condição incompatível com a circunstância de a sua suposta empresa ter recebido valores superiores a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais)³⁴:

Titular: VERSA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (investigado)		CNPJ: 45.033.159/0001-40		Início Rel.: 25/07/2022	Fim Rel.: 31/12/9999
Banco: BANCO DO BRASIL	Nº Banco: 001				
Ag: 188	Início Mov.: 08/08/2022	Extrato (créditos): R\$ 48.285.393,85	Extrato (débitos): R\$ 48.285.393,85		
C/C.: 1296167	Fim Mov.: 31/07/2023	Identificados: R\$ 48.263.143,85 (99,95%)	Identificados: R\$ 48.142.829,63 (98,70%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00				
Abert.: 25/07/2022	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.: 31/12/9999					

Como será detalhado adiante, os dados bancários da conta dessa empresa foram repassados para Antônio Neto efetuar a transferência de R\$ 5.000.000,00 correspondente à parcela da venda de uma aeronave em fevereiro/2023 (IPJ n. 36/2023).

2.8. Paulo de Paula Intermediações de Negócios e Cobrança LTDA (CNPJ n. 45.343.314/0001-25)

A empresa foi constituída em 17/2/2022, em nome de Paulo de Paula (CPF n. 111.040.048-95). Com capital social de R\$ 100.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

³⁴ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

O sócio recebeu auxílio emergencial e residiria em um imóvel relativamente simples (Rua Monteiro Lobato, 400, Praia Grande, SP), como se pode consultar no *google maps*, incompatível com o padrão de um sócio de uma empresa de intermediações de negócios.

Como se verá adiante, a empresa realizou uma transferência de R\$ 250.000,00 para a empresa *Braiscompany*, por intermediação de JOEL FERREIRA.

2.9. Victory Trading Intermediação de Negócios, Cobranças e Tecnologia LTDA (CNPJ n. 42.987.643/0001-10)

A empresa foi constituída em 4/8/2021, em nome de Victor Henrique de Oliveira Shimada (CPF n. 337.678.988-61). Com capital social de R\$ 30.000.000,00, seu objeto social consiste em “*atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, excetos imobiliários*”.

Como se verá adiante, a empresa realizou uma transferência de R\$ 500.000,00 para a empresa *Braiscompany*.

3. Empresas constituídas em nome do filho VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA

Além disso, JOEL FERREIRA também se valia de empresas constituídas em nome do seu filho VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA.

3.1. Veron Finanças & Consultoria de Varejo EIRELI (CNPJ: 37.765.338/0001-44)



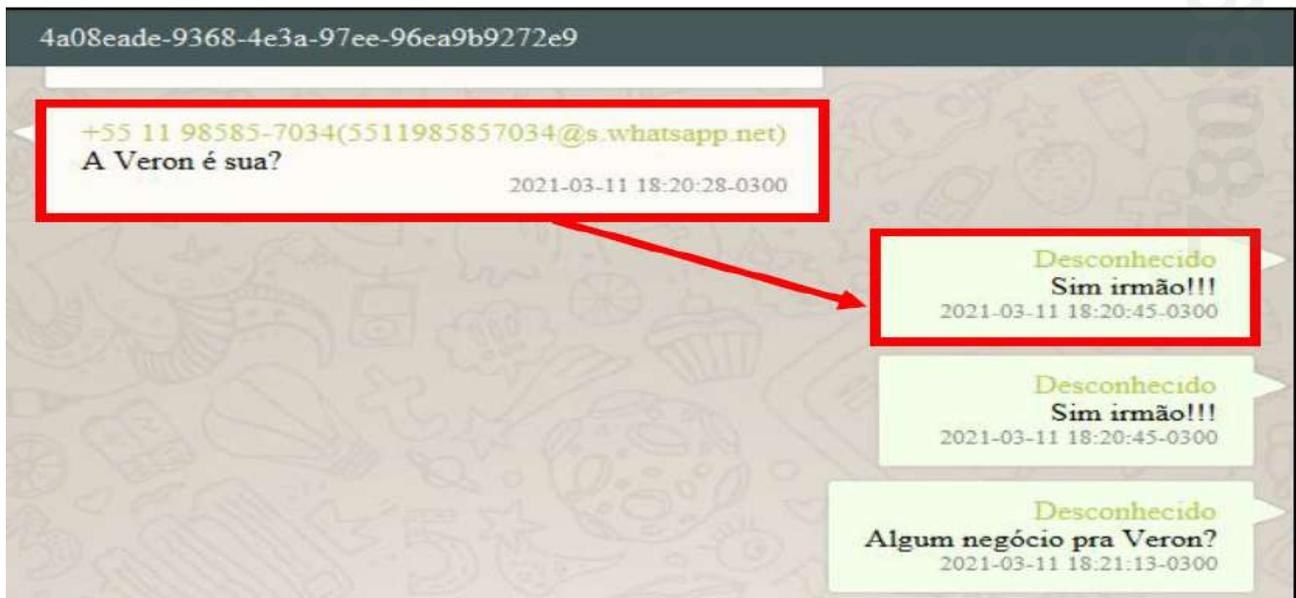
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa foi constituída em 17/7/2020, com capital social de R\$ 110.000,00 e seu objeto social consiste em “*correspondentes de instituições financeiras*”.

Os extratos bancários³⁵ comprovam movimentação financeira de aproximadamente R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais):

Titular: VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D (investigado)		CNPJ: 37.765.338/0001-44	Início Rel.: 01/10/2020	Fim Rel.: 28/10/2022
Representante: VICTOR AUGUSTO VERONEZ SOUZA (investigado)		CPF: 082.300.239-05	Início Rel.: 01/10/2020	Fim Rel.: 28/10/2022
Banco: ITAU UNIBANCO S.A	Nº Banco: 341			
Ag: 350	Início Mov.: 06/10/2020	Extrato (créditos): R\$ 88.997.300,94	Extrato (débitos): R\$ 88.997.300,94	
C/C.: 397360	Fim Mov.: 26/10/2022	Identificados: R\$ 64.649.457,99 (72,64%)	Identificados: R\$ 44.997.447,38 (50,56%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 01/10/2020	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 28/10/2022				

A IPJ n. 66/2023 registra diálogo entre JOEL FERREIRA e terceira pessoa, no qual JOEL FERREIRA afirma que a empresa é sua:



A mesma IPJ também elenca uma série de transferências envolvendo JOEL FERREIRA e a empresa Veron, demonstrando a relação entre eles:

35 Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED
13/04/2022 14:27:35 DATA CONTABIL: 13/04/2022
LOCAL: 033.1652 - SELECT FARIA LIMA-SP
TRANSACAO: 000054 TERMINAL: 000001

BANCO:033 AGENCIA:1652 CONTA:01-001441-7

REMETENTE 1: JOEL FERREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ 1: 841.099.209-49

MODALIDADE : TED - CIP
TIPO : TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO
BANCO DESTINO : 341
AGE. DESTINO : 0350
CONTA DESTINO : 000000397360
FAVORECIDO 1 : VERON FINANÇAS E CONSULTORIA
CPF/CNPJ 1 : 037.709.338/0001-44
FINALIDADE : 00010-CREDITO EM CONTA
IDENT. TRANSF. :

VALOR : 380.000,00
TARIFA : 22,10
No. DOCUMENTO : 963573

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.

Autenticacao: SDR 1696 002 10042022 0004 380.000,00T 2051

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
DEMONSTRATIVO DE TRANSFERENCIA ELETRONICA - TED
13/04/2022 13:08:58 DATA CONTABIL: 13/04/2022
LOCAL: 033.1652 - SELECT FARIA LIMA-SP
TRANSACAO: 000049 TERMINAL: 000002

BANCO:033 AGENCIA:1652 CONTA:01-001441-7

REMETENTE 1: JOEL FERREIRA DE SOUZA
CPF/CNPJ 1: 841.099.209-49

MODALIDADE : TED - CIP
TIPO : TRANSF. ENTRE CONTAS CLIENTE
FORMA PAGTO. : CARTAO MAGNETICO
BANCO DESTINO : 341
AGE. DESTINO : 0350
CONTA DESTINO : 000000397360
FAVORECIDO 1 : VERON FINANÇAS E CONSULTORIA
CPF/CNPJ 1 : 037.709.338/0001-44
FINALIDADE : 00010-CREDITO EM CONTA
IDENT. TRANSF. :

VALOR : 120.000,00
TARIFA : 22,10
No. DOCUMENTO : 916808

CONFIRMO OS DADOS ACIMA, EXIMINDO O BANCO DE RESPONSABILIDADE SOBRE DADOS INCORRETOS. ESTA OPERACAO NAO ADMITE CANCELAMENTO OU ESTORNO DEPOIS DE EFETUADA. O BANCO NAO SE RESPONSABILIZA PELA NAO EFETIVACAO DA TRANSFERENCIA QUANDO:
- AS INFORMACOES FOREM INCORRETAS;
- OS RESPECTIVOS SISTEMAS DE TRANSFERENCIA NAO ESTIVEREM DISPONIVEIS, IMPOSSIBILITANDO A TRANSFERENCIA.

Autenticacao: SDR 1696 002 10042022 0004 120.000,00T 2051

Assunto: Solicitação de Desbloqueio de Segurança
De: Prof. Joel de Souza(joel.ir2100@icloud.com) ←
Para: Nubank(meajuda@nubank.com.br)
Data: 2021-11-18T16:31:14Z

Prezados Senhores,

Por gentileza, ao tentar fazer uma transferência de R\$ 700.000,00 para a conta da Veron Finanças e Consultoria de Varejo Eireli.

Banco Itaú
Agência: 0350
Conta: 39736-0
Valor de R\$ 700.000,00

Preciso da Liberação Urgente da Conta.

Pois, eu tenho vários boletos para pagar todos ainda hoje para que eu não seja tratado pelo meu fornecedor como alguém que não cumpre o que combina.

Por gentileza, compreendam que assumi um compromisso sério, me organizei para pagar impecavelmente e agora estou na iminência de ser desmoralizado com base num bloqueio de segurança. Isso não pode ser assim.

A conta acima já recebeu várias transferências minhas, logo, não se trata de uma conta estranha.

Desde já agradeço-lhe por agilizar o desbloqueio, bem como, a liberação da transferência acima citada.

Muitíssimo obrigado!!!

Joel Ferreira de Souza

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 12/04/2024 09:40. Para verificar a assinatura acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 322e959b.bb562095.abb7aa39.f7a95abc



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

3.2. VLW Publicidade & Produções (CNPJ: 41.699.967/0001-90)

A empresa foi constituída em 26/4/2021, com capital social de R\$ 30.000,00 e seu objeto social consiste em “*agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas*”.

Os extratos bancários³⁶ comprovam movimentação financeira superior a R\$ 1.200.000,00 em menos de dois meses (hum milhão e duzentos mil reais):

Titular: VLW PUBLICIDADE E PRODUcoes LT (investigado)		CNPJ: 41.699.967/0001-90	Início Rel.: 04/08/2022	Fim Rel.: 27/10/2022
Representante: VICTOR AUGUSTO VERONEZ SOUZA (investigado)		CPF: 082.300.239-05	Início Rel.: 04/08/2022	Fim Rel.: 27/10/2022
Banco: ITAU UNIBANCO S.A	Nº Banco: 341			
Ag: 350	Início Mov.: 08/09/2022	Extrato (créditos): R\$ 1.219.975,14	Extrato (débitos): R\$ 1.219.975,14	
C/C.: 989489	Fim Mov.: 27/10/2022	Identificados: R\$ 820.000,00 (67,21%)	Identificados: R\$ 819.964,94 (67,21%)	
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 0,00			
Abert.: 04/08/2022	Saldo Final: R\$ 0,00			
Encer.: 27/10/2022				

3.3. VRX Trading (CNPJ n. 47.674.382/0001-00)

A empresa foi constituída em 23/8/2022, com capital social de R\$ 500.000,00 e seu objeto social consiste em “*Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente*”

Não foram identificadas transações bancárias.

3.4. Grupo Brasa3 Alimentação (CNPJ n. 48.184.514/0001-70)

³⁶ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A empresa foi constituída em 4/10/2022, com capital social de R\$ 100.000,00 e seu objeto social consiste em “Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares”.

Os extratos bancários³⁷ apontam movimentação financeira superior a R\$ 500.000,00:

Titular: GRUPO BRASA3 ALIMENTACAO LTDA ME (investigado)		CNPJ: 48.184.514/0001-70		Início Rel.: 25/10/2022	Fim Rel.:
Banco: BANCO SANTANDER	Nº Banco: 033				
Ag: 212	Início Mov.: 27/10/2022	Extrato (créditos): R\$ 509.202,06	Extrato (débitos): R\$ 509.202,06		
C/C.: 130066946	Fim Mov.: 31/07/2023	Identificados: R\$ 152.052,44 (29,86%)	Identificados: R\$ 313.993,65 (61,66%)		
Tipo: Conta Corrente	Saldo Inicial: R\$ 5.000,00				
Abert.: 25/10/2022	Saldo Final: R\$ 0,00				
Encer.:					

4. Fluxo financeiro entre as empresas integrantes da estrutura empresarial de JOEL FERREIRA

O cruzamento das informações contidas nos extratos bancários das empresas permitiu identificar fluxo financeiro significativo entre elas e entre elas e JOEL FERREIRA, o que robustece os indícios de que todas têm um comando comum e são utilizadas para a prática de atos ilícitos.

Exemplificativamente:

4.1. Veron Finanças

4.1.1. Transferiu R\$ 2.113.000,00 para a empresa Cash Back

CASA SEGATTO	18.473.576/0001-31	033	3561	130067536	3.400,00	1
CASH BACK TURISMO	26.480.795/0001-76	274	1	494574	2.113.000,00	7
CEMITERIO E CREMATORIO PARQUE	02.839.631/0001-24	033	4537	130023547	5.626,00	1

³⁷ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

4.1.2. Recebeu R\$ 870.000,00 da empresa Alpha Equity e transferiu R\$ 620.000,00 para ela

ALUNSO BURGUES DA MATA	376.362.271-54	001	3499	51004/4102	100,00	1
ALPHA EQUITY COMPANHIA DE INVE	37.721.288/0001-01	033	3865	130035068	750.000,00	3
ALPHA EQUITY COMPANHIA DE INVE	37.721.288/0001-01	077	1	181055686	120.000,00	3
ALPHA EQUITY COMPANHIA DE INVE	37.721.288/0001-01	033	3865	130035068	40.000,00	1
ALMEIDA REFEICOES	26.913.787/0001-76	274	1	15750	75.000,00	1
ALPHA EQUITY	37.721.288/0001-01	033	3865	130035068	500.000,00	1
ALPHA EQUITY	37.721.288/0001-01	077	1	181055686	120.000,00	1
ALTITUDE PARK 4	37.141.628/0001-17	341	138	222799	5.596,00	1

4.1.3. Recebeu R\$ 464.645,50 da Trans X e transferiu R\$ 1.766.18,84 para ela

TOP AMERICAN TRADING E CONSULT	31.638.846/0001-85	197		999999	100.000,00	1
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMI	34.639.704/0001-20	274		999999	464.645,50	5
Thompson Pinto Costa	618.634.823-77	260	1	834127458	18.400,00	2
TRADICAO ADMINISTRADORA DE CON	59.956.185/0001-55	237	3390	111007	2.145,00	1
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMI	34.639.704/0001-20	274	1	529552	1.766.018,84	7
U SHARK TOKEN	45.570.794/0001-67	403	1	21903706	64.253,08	3

4.1.4. Transferiu R\$ 820.000,00 para a empresa VLW Publicidade

VIVOPRO	00000000000000000000				1.719,07	1
VIVO-SP	00000000000000000000				9.573,14	4
VLW PUBLICIDADE E PRODUCOES LT	41.699.967/0001-90	341	350	989489	820.000,00	1
VSTP EDUCACAO LTDA	00.000.000/0000-00	341			27.839,60	4
WATERFESTIVAL DO IIMITADA	18.613.645/0001-02	077	1	56010280	161.006,26	1

4.2. Matteo Investments

4.2.1. Recebeu R\$ 428.967,41 da empresa Cash Back

7809453



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Nome do Remetente/Favorecido	CPF/CNPJ	Bco	Ag	Conta	Tipo Conta	Valor(R\$)	Qtd. Mov.
CASH BACK TURISMO E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI	26.480.795/0001-76	274			Conta Corrente	428.967,41	4
CENTRO MODAS LTDA	09.070.042/0004-00	027	2163	270767	Conta Corrente	0.000,00	1

4.2.2. Recebeu R\$ 440.636,34 da empresa Trans X

RMDREPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	64.541.139/0001-25	274			Conta Corrente	23.700,00	1
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADM FIN EIRELI	34.639.704/0001-20	274			Conta Corrente	384.641,94	10
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIR	34.639.704/0001-20	033	86	130036931	Conta Corrente	55.994,40	1
VOI MIR NAZARENO RECH	374.334.690/53	001	885	265929	Conta Corrente	1.218,00	1

4.3. Marco Cred Consultoria

4.3.1. Recebeu R\$ 8.620,77 da empresa Trans X

TONGHONG LI	800.688.529-08	033	1666	10207267	Conta Corrente	1,00	1
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIRELI ME	34.639.704/0001-20	033	86	130036931	Conta Corrente	8.620,77	1
Total						R\$ 8.621,77	2

4.4. Versa Comércio

4.4.1. Recebeu R\$ 303.000,00 da empresa Grupo Real

780894133



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

GILCELIA ALVES PEREIRA	006.156.821-03	341	4396	5706831	Conta Corrente	192.000,00	1
GOLDTEC ELETRONICOS	35.195.525/0001-04	336	1	192909436	Conta Corrente	109.900,00	2
GRUPO REAL SS LTDA	06.187.519/0001-07	260	1	461643189	Conta Corrente	303.000,00	1
GUILHERME DA SILVA SCARDINI	020.158.191-42	077	1	24671720	Conta Corrente	15.000,00	1

4.5. Trans X

4.5.1. Transferiu R\$ 58.500,00 para a empresa BRE Coins

BRADESCO CONSORCIO S/A						488,98	1
BRE COINS LTDA	29.103.574/0001-77	001	2755	1211838		58.500,00	1
CESAR RICARDO DE MEDEIROS	248.549.428-27	237	547	554693	Conta Corrente	7.152,28	4

4.6. Grupo Real

4.6.1. Transferiu R\$ 41.038,26 para a empresa Cash Back

CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA	59.350.116/0001-01	341	845	327774	Conta Corrente	251,02	1
CASH BACK TURISMO E SERVICOS EMPRES	26.480.795/0001-76	274	1	494674	Conta Corrente	41.038,26	1
CASSEMIRO DE PAULA VERENKA	147.417.308-08	237	297	811882	Conta Corrente	28,00	1

4.7. JOEL FERREIRA

4.7.1. Transferiu R\$ 1.208.400,00 para a empresa Trans X

TOMAS VICENTE LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	23.074.193/0001-20	341	4518	998259	Conta Corrente	12.000,00	1
TRANS X SERVICOS DE APOIO ADM FI	34.639.704/0001-20	274	1	529552	Conta Corrente	1.208.400,00	1
U4CRYPTO SOLUCOES TECNOLOGICAS	30.980.539/0001-15	033	3980	130049757	Conta Corrente	294.000,00	1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

4.7.2. Recebeu R\$ 3.116.671,43 da Veron Finanças e transferiu R\$ 6.043.980,00 para ela

VANESSA DA SILVA SANTOS	365.310.125-00	237	2400	70020170	Conta Corrente	400,00	1
VANESSA QUINHONES BISSOLATI	315.482.688-28	033	4357	10748540	Conta Corrente	300,00	1
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D	37.765.338/0001-44	341	350	397360	Conta Corrente	591.000,00	3
VICTOR GUILHERME RIBEIRO	119.886.426-55	033	1068	10084372	Conta Corrente	27.788,00	1
VANDINEIA PEREIRA SANTOS	013.356.355-30	033	1916	10042567	Conta Corrente	3.863,63	1
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA	37.765.338/0001-44	341	350	397360	Conta Corrente	2.740.000,00	12
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D	37.765.338/0001-44	341	350	397360	Conta Corrente	792.900,00	12
VICENTE VALENTE JUNIOR	304.304.118-63	033	119	10526216	Conta Corrente	600,00	1
VERON FINANÇAS & CONSULTORIA DE VAREJO EIRELI	37.765.338/0001-44	260	1	525823117		104.850,00	2
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D	37.765.338/0001-44	341	350	397360		2.420.821,43	27
VICTORY TRAINING INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS, CORRANCAS E TECNOLOGIA EIRELI	42.987.643/0001-10	332	1	116754192		250.000,00	2
YENI KUNINELLI	03.494.931/0001-07	341	37	620620		24.000,00	1
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D	37.765.338/0001-44	260	1	525823117		34.580,00	3
VERON FINANÇAS E CONSULTORIA D	37.765.338/0001-44	341	350	397360		2.476.500,00	26
VIA VENETO ROUPAS	47.100.110/0001-99	237	3391	53007		6.469,14	1

4.7.3. Recebeu R\$ 258.480,00 da empresa FBL Comércio

FAMUSA COMERCIO DE BIJUTERIAS	30.305.332/0001-10	033	193	130000008	Conta Corrente	141.000,00	2
FBL COMERCIAL PARTICIPACOES T EIRELI	30.305.032/0001-66	237	198	96105	Conta Corrente	53.600,00	1
FBL COMERCIAL PARTICIPACOES E	30.305.032/0001-66	033	560	130033753	Conta Corrente	90.000,00	1
FBL COMERCIAL PARTICIPACOES E	30.305.032/0001-66	033	3923	130061305	Conta Corrente	114.880,00	1
FELIPE ACOSTA DUARTE	008.426.010-66	341	7028	167166	Conta Corrente	26.322,00	1

4.7.4. Transferiu R\$ 1.005.405,00 para a empresa Cash Back

CASA DO MENOR DE SOROCABA	50.819.960/0001-56	001	6962	403296	Conta Corrente	1.200,00	1
CASHBACK EIRELI	26.480.795/0001-76	274	1	494674	Conta Corrente	1.005.405,00	3
CENTRO DE ESTETICA E PODOLOGIA	06.847.568/0001-08	033	2182	130012024	Conta Corrente	1.000,00	1



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

B. Movimentação de recursos em espécie e proibição de depósitos.

Os elementos probatórios produzidos, especialmente a análise dos dados telemáticos de ANTÔNIO NETO e de JOEL FERREIRA DE SOUZA, demonstram que a atividade prestada por JOEL FERREIRA DE SOUZA envolvia intenso fluxo de recursos financeiros em espécie, tanto para recebê-los no escritório e disponibilizá-los de outra forma ao cliente, quanto para converter criptoativos e depósitos bancários em recursos em espécie e disponibilizá-los para retirada no próprio escritório.

Inclusive, havia uma máquina de contar cédulas no escritório de JOEL FERREIRA DE SOUZA:



780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Em uma das artes enviadas por JOEL FERREIRA DE SOUZA com os dados de uma conta bancária de uma empresa do seu grupo empresarial para a realização de transferências, há a informação expressa de que não serão aceitos depósitos, prática esta que, como visto, poderia atrair a comunicação da operação à autoridade de inteligência financeira:

**Conta Bancária
para Transferência**

Itaú

**Veron Finanças e
Consultoria de Varejo**

Banco Itaú - 341
Ag. 0350
C/C 39736-0
CNPJ: 37.765.338/0001-44

pix
powered by Banco Central

Chave de email
itau@veroncredito.com

**Não aceitamos depósitos
em dinheiro**

C. Utilização de contas *offshore*

JOEL FERREIRA DE SOUZA também dispunha de estrutura para recebimento de valores em contas abertas em bancos sediados em paraísos fiscais, a exemplo de Gibraltar.

Por exemplo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Rockstone Management Limited		
1	Beneficiary	Rockstone Management Limited
2	Account Number	20002216
3	Sort Code	60-83-14
4	Swift Code	GIBKGIGI
5	IBAN	G164GIBK00000020002216
6	Account Type	USD Corporate Business Account
7	Account Currency	USD
8	Account Branch	Gibraltar International Bank Ltd. PO Box 1375, Ince's House, 310 Main Street, GIBRALTAR

DEREX DA OPERAÇÃO - 20221207		
N	Descrição	Valor
1	Valor Enviado	\$ 400.000,00
1.1	Cotação de Referência - USD	R\$ 5,200
1.2	Valor para Operação	R\$ 2.080.000,000
1.3	Fee da Operação 3,800%	R\$ 79.040,000
1.4	Fee de Gibraltar - (50%)	R\$ 83.000,000
1.5	Valor Líquido para Aquisição de USDTs	R\$ 1.917.960,000
2	Cotação de Referência - USDT	R\$ 5,430
3	Quantidade de USDTs a Enviar	353.215,47

D. Utilização de criptoativos

JOEL FERREIRA DE SOUZA também realizava transações criptográficas, seja recebendo recursos em espécie ou provenientes do mercado financeiro tradicional e disponibilizando-os em criptoativos ao cliente, seja recebendo criptoativos e disponibilizando ao cliente recursos em espécie ou em contas bancárias.

E. Capacidade operacional de JOEL FERREIRA e sua remuneração pelos serviços financeiros prestados

A extensão da capacidade operacional de JOEL FERREIRA DE SOUZA é revelada, por exemplo, em um diálogo com Antônio Neto, no qual, ao ser questionado sobre qual seria o limite que JOEL FERREIRA conseguiria transacionar diariamente, recebendo criptoativos e disponibilizando em contas bancárias, JOEL FERREIRA informa ser capaz de operar R\$ 20.000.000,00:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Por outro lado, para fins de custeio das despesas e remuneração pela disponibilização dessa complexa estrutura criada para a prática de atos de lavagem de capitais, JOEL FERREIRA DE SOUZA recebia o pagamento de taxas de comissão elevadas.

Estas taxas não eram fixas, mas sim calculadas a partir de diversos critérios, tais como o valor, a natureza e a complexidade da operação (como visto acima, p.ex, se envolvesse depósitos bancários em Gibraltar, havia uma taxa específica).

Os cálculos eram planilhados e disponibilizados aos clientes, como, por exemplo:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

DEREX DA OPERAÇÃO – 20220321

N	Descrição	Valor
1	Receita dos BTCs	R\$ 6.000.000,00
1.1	Quantidade de BTCs Enviados	29,7915
1.2	Cotação dos BTCs	R\$ 201.400,00
1.3	Custo de Monetização	3,00% R\$ 180.000,00
1.4	Fee da Operação	4,00% R\$ 240.000,00
2	Valor Líquido Liberado	R\$ 5.580.000,00

IV. TIPOLOGIAS DE LAVAGEM DE CAPITALS ADOTADAS POR JOEL FERREIRA DE SOUZA RELATIVAS À EMPRESA BRAISCOMPANY

1. Relacionamento entre JOEL FERREIRA, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS e as diversas tipologias de lavagem de capitais praticadas ao longo desse relacionamento

As IPJ's n. 36/2023 e n. 64/2023 demonstram que Antônio Neto e JOEL FERREIRA DE SOUZA mantinham relações profissionais desde 2018, antes mesmo da constituição da empresa *Braiscompany*, e esse relacionamento perdurou até a fase final da empresa, em fevereiro de 2023.

Nesse sentido, em 21 de fevereiro de 2018, ANTÔNIO NETO mantém diálogo com um pastor de nome Carlos Silva, no qual informa que, em São Paulo/SP, só teria uma fonte segura para lidar com grandes volumes de recursos, "Joel da Bree Coins":



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Esse relacionamento duradouro e bastante confiável entre eles é citado por JOEL FERREIRA em conversa mantida com uma pessoa de nome João Gabriel, em 20 de outubro de 2022, na qual JOEL FERREIRA atesta que o casal ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS são seus clientes há muitos anos e são “muito confiáveis”.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Por fim, o afastamento do sigilo telemático de ANTÔNIO NETO identificou, como contato mais distante, um realizado em agosto de 2021:



As IPJ's citadas demonstram que, ao longo do período de atividade da *Braiscompany*, JOEL FERREIRA DE SOUZA praticou inúmeros atos de lavagem de capitais para ocultação e dissimulação da localização, da propriedade, da movimentação e da disposição dos recursos ilícitos provenientes da atividade irregular da empresa como instituição financeira.

Considerando que os atos de lavagem de capitais foram praticados ao longo de vários anos e que foram adotadas diversas tipologias, cada método utilizado constitui um modo de execução específico, distinguindo-se dos atos de lavagem praticados por outros modos de execução. Por tais razões, o MPF tratará, de modo autônomo, cada tipologia adotada por JOEL FERREIRA DE SOUZA e, dentro de cada uma dessas tipologias, considerará como continuidade delitiva os variados atos de lavagem identificados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

2. Recebimento de valores em conta bancária para disponibilização de recursos em espécie (“no chão”) (FATO 1)

Durante período inicial incerto até, pelo menos, 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de seu filho VICTOR VERONEZ, ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente em recebê-los em contas bancárias de pessoas jurídicas constituídas em nome de interpostas pessoas e disponibilizá-los, mediante remuneração, em espécie.

Os elementos probatórios produzidos durante a investigação permitiram identificar uma operação concreta de lavagem de capitais seguindo esta metodologia.

2.1. Operação de R\$ 1.000.000,00, em agosto de 2021, com o emprego da empresa Veron Finanças e Consultoria de Varejo

No final de agosto de 2021, ANTÔNIO NETO entrou em contato com JOEL FERREIRA, afirmando ter R\$ 1.000.000,00 em espécie e querer receber o valor em conta bancária. Em seguida, JOEL FERREIRA informa a conta da empresa Veron Finanças no Banco Itaú, conforme indicação de VICTOR VERONEZ e, após o pagamento ser confirmado, avisa que o valor está disponível para retirada:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



JOEL FERREIRA indica as contas das empresas Trans X e Grupo Real para as transferências:



No primeiro momento, são transferidos R\$ 400.000,00, sendo R\$ 150.000,00 para a conta do Grupo Real S/A e R\$ 250.000,00 para a conta da empresa Veron, conforme dados obtidos a partir do afastamento do sigilo bancário³⁸:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

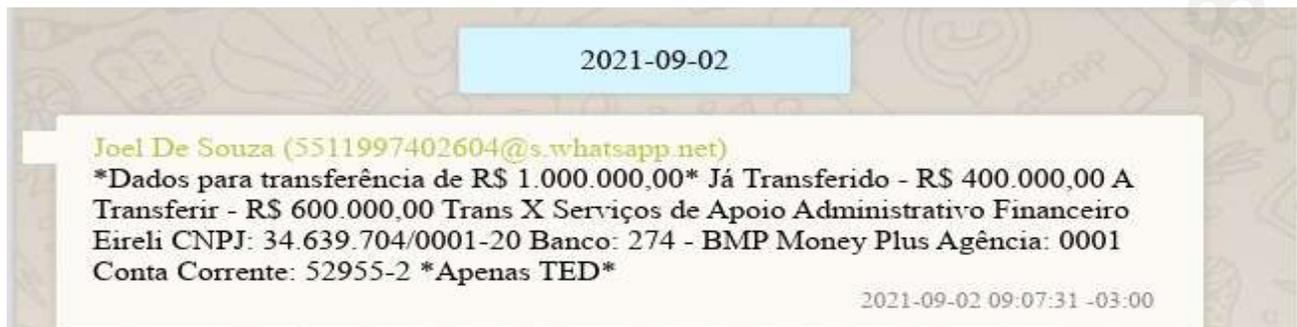
* conta de ANTÔNIO NETO

02/09/2021	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	120	000000000005010025863	150.000,00	D	06187519000107	GRUPO REAL SS LTDA
02/09/2021	RESGATE FUNDO DE INVESTIMENTO	206	00000000000000000000	130.000,00	C	00001390370470	ANTONIO INACIO DA SILVA NETO
02/09/2021	DEBITO VISA ELECTRON BRASIL	104	0000000000000000402562	203,65	D		
02/09/2021	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	120	00000000000000000000	350.000,00	D	37765338000144	VERON FINANÇAS E CONSULTORIA DE VAREJO
02/09/2021	PIX ENVIADO OUTRA INST - DIF TIT	120	00000000000000000000	19.000,00	D	00006443444400	WILKSON DE FREITAS RAMOS
03/09/2021	APLICACAO EM FUNDO	106	00000000000000000000	300.000,00	D	00001390370470	ANTONIO INACIO DA SILVA NETO
03/09/2021	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	120	00000000000000000000	52.500,00	D	06187519000107	GRUPO REAL SS LTDA

* conta da empresa Veron

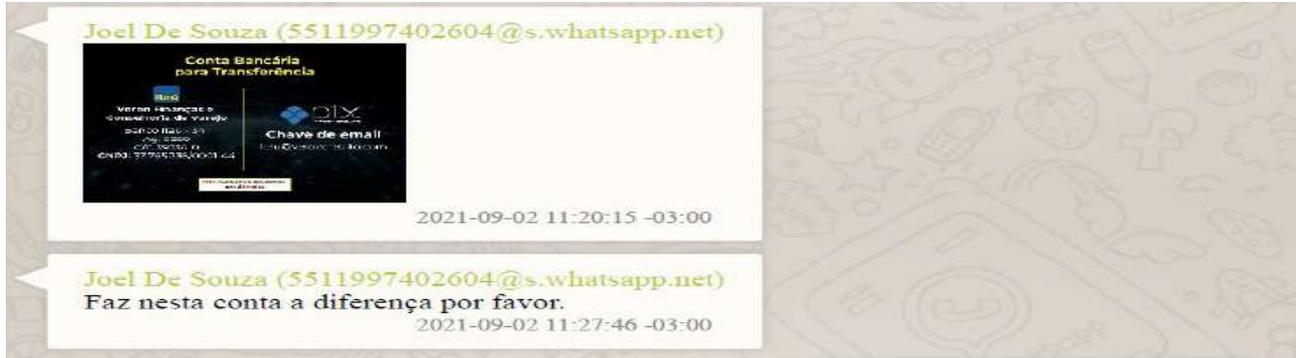
01/09/2021	TED 033.1723FABRICIA F C	209	0000000000	250.000,00	C	08301268484	FABRICIA FARIAS CAMPOS
01/09/2021	APL APLIC AUT MAIS	106	0000000000	285.677,85	D		
02/09/2021	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0180664869	351.750,00	D	32854871000169	ZM CONSULTORIA E GESTAO- EIREL
02/09/2021	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0380654891	503.000,00	D	32854871000169	ZM CONSULTORIA E GESTAO- EIREL
02/09/2021	TED 001.1591GESANA RAYAN	209	0000000000	250.000,00	C	09677261401	GESANA RAYANE SILVA
02/09/2021	TED 033.1723ANTONIO I SI	209	0000000000	350.000,00	C	01390370470	ANTONIO INACIO DA SILVA NETO
02/09/2021	TAR CONTA CERTA 08/21	105	0000000000	105,00	D		

JOEL FERREIRA solicitou que o montante restante (R\$ 600.000,00) fosse depositado na conta da empresa Veron, pertencente a VICTOR VERONEZ:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



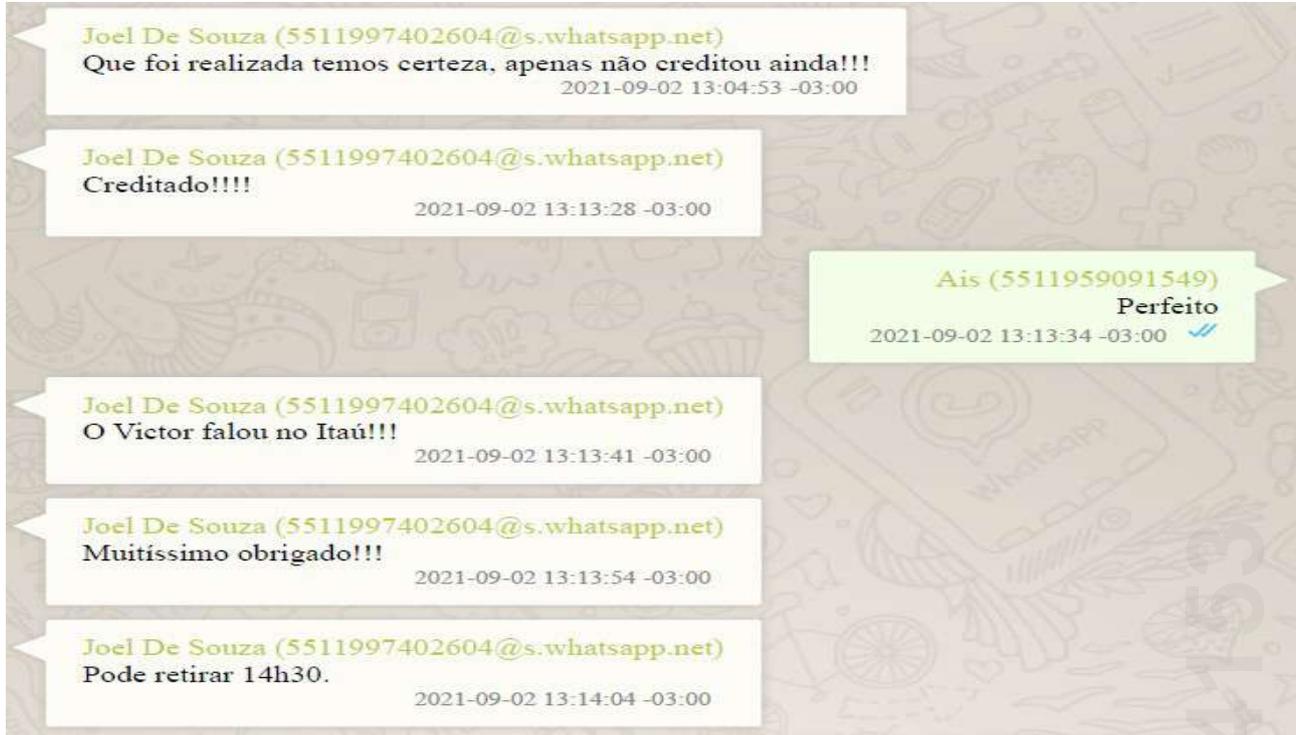
Dessa forma, em 2 de setembro de 2021, são transferidos os R\$ 600.000,00 restantes, sendo R\$ 350.000,00 enviados por ANTÔNIO NETO e R\$ 250.000,00 enviados por GESANA ALVES, conforme extratos da conta bancária da empresa Veron:

01/09/2021	TED 033.1723FABRICIA F C	209	0000000000	250.000,00	C	08301268484	FABRICIA FARIAS CAMPOS
01/09/2021	APL APLIC AUT MAIS	106	0000000000	285.677,85	D		
02/09/2021	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0180664669	351.750,00	D	32854871000169	ZM CONSULTORIA E GESTAO- EIREL
02/09/2021	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0380654891	503.000,00	D	32854871000169	ZM CONSULTORIA E GESTAO- EIREL
02/09/2021	TED 001.1591GESANA RAYAN	209	0000000000	250.000,00	C	09677261401	GESANA RAYANE SILVA
02/09/2021	TED 033.1723ANTONIO I SI	209	0000000000	350.000,00	C	01390370470	ANTONIO INACIO DA SILVA NETO
02/09/2021	TAR CONTA CERTA 08/21	105	0000000000	105,00	D		

VICTOR VERONEZ confirma o creditamento a JOEL FERREIRA que, por sua vez, transmite a informação a ANTÔNIO NETO e indica o horário de retirada dos valores em espécie:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Não se sabe exatamente qual a taxa de comissão paga pelo casal para JOEL FERREIRA. Apesar disso, esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro e logístico, porque se ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES tinham recursos em contas bancárias e queriam os valores em espécie, bastaria sacá-los das próprias contas, sem a necessidade da utilização de serviços financeiros de terceiros.

A única explicação plausível de a empresa ter pago um intermediário para a realização dessa conversão é a de não gerar a obrigação da instituição financeira comunicar ao COAF o saque dos valores em espécie, nos termos da Circular n. 3.978/2020, do BACEN, dificultando, assim, o rastreamento dos valores.

2.2. Materialidade e autoria delitivas

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário dos denunciados comprovam a efetivação das operações financeiras mediante o uso de recursos em espécie provenientes direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

empresa *Braiscompany* e suas transferências para empresas constituídas em nome de interpostas pessoas.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas, incluindo a disponibilização dos recursos em espécie; (b) ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS, como sócios da empresa *Braiscompany*, participaram diretamente das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc...; (c) VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA atuava com o seu pai JOEL FERREIRA na operacionalização dos atos de lavagem de capitais, tendo, inclusive, empresas constituídas em seu nome para tal finalidade, uma das quais foi utilizada para a operação narrada; e (d) GESANA ALVES, atuando fora das atribuições da função de consultor (*gerente select*) da empresa *Braiscompany* e em descompasso com os seus atos normativos internos, auxiliou na prática dos atos de lavagem, seja transportando os recursos em espécie, seja realizando transferência de sua conta pessoal.

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de duas tipologias comuns de lavagem capitais (movimentação de recursos em espécie e uso de empresas constituídas em nome de interpostas pessoas), pela menção à proibição de depósitos em espécie e ao inconveniente de ter havido um depósito dessa natureza sujeitando a empresa a “relatórios desnecessários dentro do banco”, assim como pelo descumprimento dos atos normativos internos da empresa e das estritas atribuições da função de consultoria, o que autorizaria, no mínimo, a aplicação da teoria da cegueira deliberada.

Em assim agindo, JOEL FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS, VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA e GESANA ALVES incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

3. Recebimento de recursos em espécie e disponibilização de criptoativos (FATO 2)

Durante período inicial incerto até, pelo menos, 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS, GESANA ALVES e MIZAEEL MOREIRA, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente em recebê-los em espécie e disponibilizá-los, mediante remuneração, em criptoativos.

Os elementos probatórios produzidos durante a investigação permitiram identificar três operações concretas de lavagem de capitais seguindo esta metodologia.

3.1. Operação de R\$ 3.000.000,00, em setembro de 2021, com conversão em *Bitcoin* (BTC)

Em 10/9/2021, em um grupo no aplicativo de mensagens WhatsApp intitulado OTC – Private, JOEL FERREIRA, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS negociaram a conversão de R\$ 3.000.000,00 em espécie em *bitcoins*:

730891153



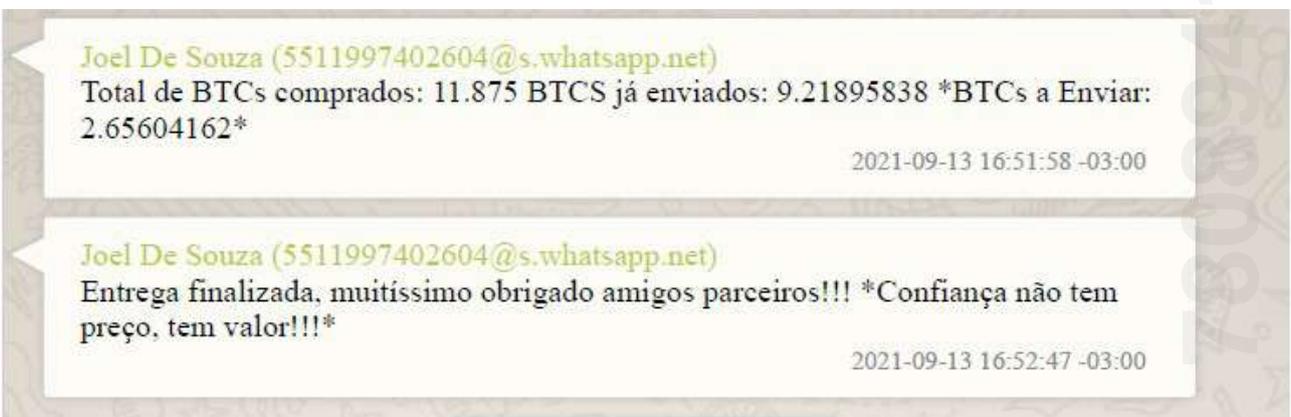
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



7808941



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



O envio de criptoativos por JOEL FERREIRA é confirmada em pesquisa feita na *blockchain* sobre a *hash*³⁹ indicada por ele nas mensagens, que demonstra que, naquela data, foram enviados 9,21895838 BTC's para a carteira indicada por FABRÍCIA FARIAS⁴⁰:

³⁹ 6fbf118deb5465e4251d2c490d3b7cc71069660cde1d81e22fb1a104931baf5b

⁴⁰ bc1q5v0s72vykn08l99pe9v28swlgqr2el6txruh7z



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Advanced Details

Hash	6bf-af5b	Block ID	699,953
Position	916	Time	10 Sep 2021 06:12:53
Age	2y 5m 18d 13h 10m 37s	Inputs	4
Input Value	9.44311021 BTC	Outputs	2
	\$557,636	Output Value	9.44306278 BTC
Fee	0.00004743 BTC		\$557,633
	\$2.80	Fee/B	6.427 sat/B
Fee/VB	9.601 sat/vByte	Size	738 Bytes
Weight	1,974	Weight Unit	2.403 sat/WU
Coinbase	No	Witness	Yes
RBF	No	Locktime	0
Version	1	BTC Price	\$59,052.19

Overview

JSON

From

- 1 3LA8V9wj2dwF8ES9nwoxHNjRFj81VXg4Bw 1.72646643 BTC • \$101,951
- 2 3LA8V9wj2dwF8ES9nwoxHNjRFj81VXg4Bw 2.16576507 BTC • \$127,893
- 3 1Hxoc18YK9NZhHgPEHjYeKcBAZuM8MFuYN 2.65087871 BTC • \$156,540
- 4 3LA8V9wi2dwF8ES9nwoxHNiRFi81VXg4Bw

To

- 1 bc1q5v0s72vykn08l99pe9v28swlgqr2el6txruh7z 9.21895838 BTC • \$544,399
- 2 bc1qc0708k8wp2r9q77w2d46ks3ky83j7qurjeqsd 0.22410440 BTC • \$13,233.86

A primeira parte da transação ocorreu dia 10 de setembro de 2021 (sexta-feira). No dia 13 de setembro de 2021 (segunda-feira), JOEL FERREIRA cumpriu o prometido na mensagem e realizou o restante da transferência⁴¹ de 2.65604162 BTC para a carteira indicada por FABRÍCIA FARIAS⁴².

41 Hash da transação: bbf5b87c3adcd3e9fec9a7cc251dba619ecd70420205a0a211c447ee2db406f6.

42 bc1q5v0s72vykn08l99pe9v28swlgqr2el6txruh7z



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

TX USD

Bitcoin Transaction

Broadcasted on 13 Sep 2021 05:04:08 GMT-3

Hash ID
bbf5bb7c3adcd3e9fec9a7cc251dba619ecd70420205a0a211c447ee2cb406f6

Amount 8.69996573 BTC • \$631.283
Comissão 3.427 SATS • \$2,49

De 1X3q-TAvUV
Para 2 Outputs

Confirmed

This transaction has 133.865 Confirmações. It was mined in Block 700.386

This transaction paid ~40% more in fees due to inefficiencies associated with older wallets.
[Learn More](#)

Summary

This transaction was first broadcasted on the Bitcoin network on September 13, 2021 at 05:09 AM GMT-3. The transaction currently has 133.865 confirmations on the network. The current value of this transaction is now \$631.283.

Advanced Details

Hash	bbf5-06f6	ID do Bloco	700.386
Posição	1089	Hora	13 Sep 2021 05:04:08
Idade	2y 5m 27d 22h 32m 57s	Entradas	1
Valor de entrada	8.70000000 BTC \$631.286	Saídas	2
Comissão	0.00003427 BTC \$2,49	Valor de saída	8.69996573 BTC \$631.283
Comissão/VB	-	Comissão/B	15.577 sat/B
Peso	880	Tamanho	220 Bytes
Coinbase	No	Weight Unit	3.894 sat/WU
RBF	No	Testemunha	No
Versão	1	Locktime	0
		BTC Price	\$72.561,62

Overview JSON

De

- 1 1X3qWdqLlcCpudJJCrSyIHExqTAVUV 8.70000000 BTC • \$631.286

Para

- 1 bc1q5v0s72vyn00i99pefv28swigqr2eAtxruh7z 2.65004162 BTC • \$192.726
- 2 3LaJxqwaAtWTHa5hAJ3yobFF0CpuLaMyNUP 6.04392411 BTC • \$438.556

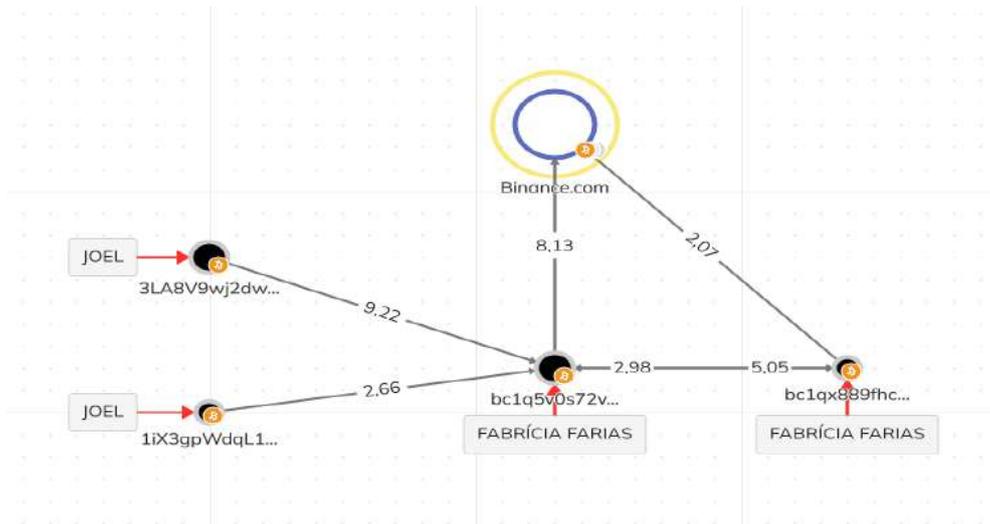
Após receber os criptoativos, FABRÍCIA FARIAS remete-os para a prestadora de serviços de ativos virtuais *Binance*⁴³ por meio de três transações⁴⁴, no valor de 10,2 BTC, realizadas entre 10 e 15 de setembro daquele ano. O destino dos recursos pode ser assim representado graficamente:

43 Endereço de entrada: 1CQTy87mxyz4x2dHQe1sNuvdZsjJPeWwtG.

44 Hashs das transações: a502117b0461b9c0f7efe4f25964bbeedc0e61a1882e2f8c0e0d630c3f9acfc3; 9230c11ca5a6967788527ee421bb3017b5ccb2c14fbac667f63597be2e031017 e 40f17881afab3735f33d254efd5545fc032c7b0718e2e47150efd0a890d61c76.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Para uma simples operação de conversão de R\$ 3.000.000,00 em espécie para criptoativos, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram R\$ 150.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 5%), o que se conclui a partir da mensagem deste último afirmando ter vendido ao casal 11,875 BTC, equivalente a R\$ 2.850.000,00.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que os valores poderiam ser depositados na conta da empresa, transferidos para a *Binance* e, em seguida, utilizados para a aquisição de criptoativos, ou ainda, a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar R\$ 150.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

3.2. Operação de R\$ 2.000.000,00, em janeiro de 2023, com conversão em Tether (USDT)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Igualmente, a IPJ n. 36/2023 registra diálogo travado em 18/1/23, no qual ANTÔNIO NETO questiona se JOEL FERREIRA conseguiria converter recursos em espécie em criptoativos “na hora”. Como a resposta foi positiva, em seguida, JOEL FERREIRA envia planilha na qual se observa que a operação foi de R\$ 2.000.000,00:

WhatsApp Chat - Joel De Souza - 5511997402604

2023-01-18

Ais (5511959091549)
Bom dia meu nobre amigo ! Estarei essa semana em SP
2023-01-18 09:24:35 -03:00 ✓

Ais (5511959091549)
Estou com uma operação pra hoje até quanto conseguimos converter de chão para cripto pra receber na hora ? Consegue ? Algum valor ?
2023-01-18 09:25:25 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Super bom dia estimado amigo Neto!!!
2023-01-18 09:46:01 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Posso pagar tudo em USDTs, certo?
2023-01-18 09:52:01 -03:00

Ais (5511959091549)
Pode sim O que for melhor e mais barato BTC ou USDT
2023-01-18 09:52:31 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)

DEREX DA OPERAÇÃO - 20230118		
N	Descrição	Valor
1	Valor da Operação	R\$ 2.000.000,00
1.1	Custo da Bancarização	5,0%
1.2	Valor Líquido para Aquisição de USDTs	R\$ 1.900.000,00
2	Colação de Referência - USDT	R\$ 5,3000
2.1	Fee da Operação	3,80%
2.2	Colação de Venda	R\$ 5,5014
3	Quantidade de USDTs a Enviar	345.366,63

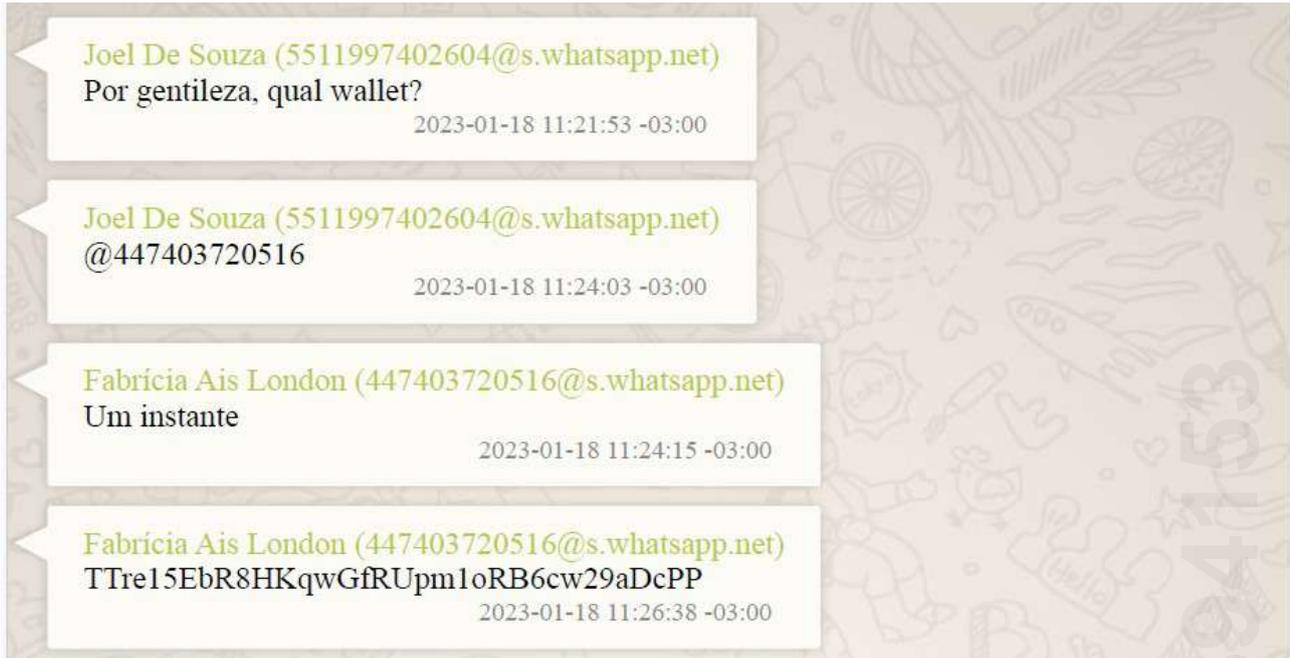
2023-01-18 10

Figura 29 - Operação proposta por ANTONIO NETO, conversão de valor em espécie para USDT (R\$ 2 milhões)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

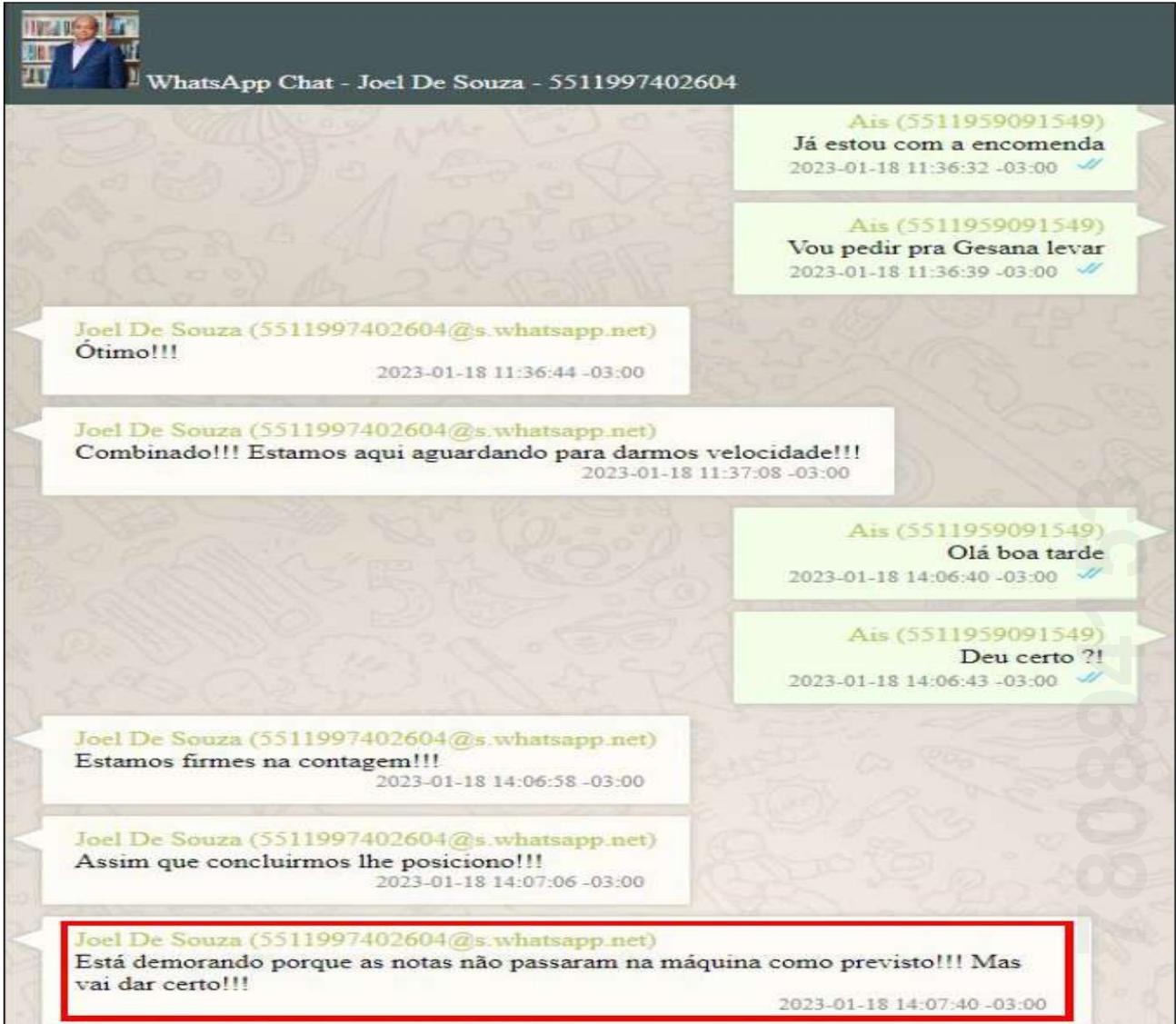
FABRÍCIA FARIAS indica uma primeira carteira para depósito dos criptoativos, que recebe a primeira parte da transferência:



Diálogo seguinte comprova que os valores foram levados em espécie pela consultora GESANA ALVES e que, inclusive, houve um atraso na contagem das notas:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Prosseguindo, FABRÍCIA FARIAS indica uma segunda carteira para receber o restante da transferência dos criptoativos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Os dois endereços do criptoativo Tron (USDT_TRX) indicada por FABRÍCIA FARIAS pertencem a prestadoras de serviços de ativos virtuais. Em ambos os casos, presume-se que os investigados ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS possuíam contas abertas.

O endereço TTre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP pertence à *Binance*⁴⁵ e recebeu em 18 de janeiro de 2023 a quantia de 188.0326 USDT_TRX do endereço TPiXaBPVTJ1M3d8YFrm2YFJEF4hFXpCGVw. Naquele mesmo dia, um pouco mais cedo, o endereço TTre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP recebeu 196.000 USDT_TRX do endereço TbgcU5cbx1X58rnK1JmXonQt3aC1bM68Wy⁴⁶. Dada a similitude de datas e montantes, não é possível afirmar qual das duas transações foi efetuada por JOEL FERREIRA.

Ainda em 18 de janeiro de 2023, o segundo endereço informado por FABRÍCIA FARIAS, TVXwo7gWXq1uoAGVLzeeTBbHDhM1tehGav, pertencente à *Bybit*⁴⁷, recebeu, a quantia de 166.339 USDT_TRX da carteira Ttd9qHyjqiuKfTxe3gotbuTMpjU8LEbpbkN – em transação

45 A operação, nesse caso, tem o seguinte hash:
aa549a19e97d450f6dc6a57a2be6612042f72adc287aebd056a5fc1ab8842b87.

46 A operação, nesse caso, tem o seguinte hash:
4d7a93239498550ccb3cf49cf2f6cd9e0abe93d3a2102a73861569ef78ce4615.

47 A operação, nesse caso, tem o seguinte hash:
a5fd9e16d67beeb19663abd6596a7e5bd2dc7ff0829615725ae15ccad97aa578.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

inquestionavelmente realizada por JOEL FERREIRA, conforme o diálogo mantido entre os denunciados.

Para uma simples operação de conversão de R\$ 2.000.000,00 em espécie para criptoativos, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram R\$ 100.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 5%), o que se conclui a partir da planilha enviada por este último no grupo do aplicativo de mensagens, na qual há menção que o valor líquido a ser disponibilizado seria de R\$ 1.900.000,00.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que os valores poderiam ser depositados na conta da empresa, transferidos para a *Binance* e, em seguida, utilizados para a aquisição de criptoativos, ou ainda, a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar R\$ 100.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

3.3. Operação de R\$ 200.000,00, em janeiro de 2023, com conversão em Bitcoin (BTC) e Tether (USDT)

No mesmo sentido, alguns áudios localizados na nuvem de ANTÔNIO NETO demonstram que outras pessoas ligadas à empresa, como MIZAEL MOREIRA e GESANA ALVES também operavam transações semelhantes. Exemplificativamente, em 31/1/23, ANTÔNIO NETO troca mensagens com MIZAEL MOREIRA e com GESANA ALVES a respeito de uma conversão de R\$ 200.000,00 em criptoativos.

780394153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Em um áudio⁴⁸, ANTÔNIO NETO orienta MIZAEL MOREIRA e ver com GESANA ALVES o horário em que determinada pessoa chegaria, para que ela pedisse o suporte do “doutor Joel, professor Joel” para fazer a contagem das cédulas lá (possivelmente no escritório dele). Em outra passagem⁴⁹, ele orienta a GESANA ALVES a manter os recursos que ele negociaria a cotação do *bitcoin* com JOEL FERREIRA, no que ela responde que ele avisou que enviaria em dólar (USDT_TRX)⁵⁰.

Mais adiante, GESANA ALVES encaminha comprovantes da conversão dos recursos em criptoativos:

<https://tronscan.org/#/transaction/edd561a3896d791719de4c0f845f4fd9535243ddb350b5fc98e4a7eb247f8462>

\$35.809,38 18:52

DEREX DA OPERAÇÃO – 20230131		
N	Descrição	Valor
1	Valor da Operação	R\$ 200.000,00
1.1	Custo da Bancarização 3,5%	R\$ 7.000,000
1.2	Valor Líquido para Aquisição de USDTs	R\$ 193.000,000
2	Cotação de Referência - USDT	R\$ 5,3100
2.1	Fee da Operação 1,50%	R\$ 0,0797
2.2	Cotação de Venda	R\$ 5,3897
3	Quantidade de USDTs a Enviar	35.809,38

18:57 4G

TRONSCAN
TRX: 0.062 USD (-0.609%) Register | Log In

Transactions Transfers Internal Txns

A total of 0 TRC20 & TRC721 Transfers. Track this account's

Hide small transfers

TRC20 & TRC721 Transfers TRX & TRC10 Transfers TRC1155

Token	Amount / Token ID
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	-35.809,38
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	+35,809,38
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	-381.6904
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	+381.6904
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	-9,527,56
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	+1,905,512
Tether...(USDT) TRC20 TR7NHqjeKQxGTCiB... jLj6t	+3,811

48 <https://drive.google.com/file/d/1X0kxuelVegCJQnsJaye3PCE6dpXGpjD5/view?usp=sharing>

49 https://drive.google.com/file/d/1DCbGy_yQ9WHQtmKNlxolUrx3N6E1EEe9/view?usp=sharing

50 https://drive.google.com/file/d/1KR_bx13CFarI3TjL9xyejDg0cm36hfB/view?usp=sharing



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Segundo o *link* encaminhado por JOEL FERREIRA⁵¹, a transação de 35.809,38 USDT_TRX ocorreu do endereço TbgcU5cbx1X58rnK1JmXonQt3aC1bM68Wy para o endereço Ttre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP, custodiado pela *exchange Binance*⁵².

Na sequência⁵³, ANTÔNIO NETO demonstra insatisfação com a taxa cobrada para a conversão, afirma que orientou apenas a ir fazer a contagem e não fechar negócio. Pontua que a taxa ficou muito alta, questiona se eles, GESANA ALVES e MIZAEEL MOREIRA, não negociaram nada e apenas efetuaram o pagamento. Finaliza dizendo que perderam cerca de 5 mil dólares. Em resposta⁵⁴, GESANA ALVES pede desculpas, assume a responsabilidade e afirma que “*nunca aconteceu isso mediante todas as operações que eu faço sozinha*”.

O envio de recursos em espécie da *Braiscompany*, via GESANA ALVES, para JOEL FERREIRA era tão comum que, em 2021, ela já sabia ser necessário o envio de um *link* para acesso ao prédio:

51 <https://tronscan.org/#/transaction/edd561a3896d791719de4c0f845f4fd9535243ddb350b5fc98e4a7eb247f8462>

52 Hash da transação: edd561a3896d791719de4c0f845f4fd9535243ddb350b5fc98e4a7eb247f8462

53 <https://drive.google.com/file/d/1ts2cPTm71fMVRCVLqJS3ekqbpMS1svP4/view?usp=sharing>

54 <https://drive.google.com/file/d/1ts2cPTm71fMVRCVLqJS3ekqbpMS1svP4/view?usp=sharing>

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Esse *link* enviado previamente por JOEL FERREIRA a clientes permitia que a pessoa entrasse no empreendimento sem passar por filas e por cadastros na recepção, em situação compatível com a privacidade que se espera nas tratativas de negócios ilícitos dessa natureza.

Para uma simples operação de conversão de R\$ 200.000,00 em espécie para criptoativos, ANTÔNIO NETO, com a concorrência de MIZAEEL MOREIRA e de GESANA ALVES, pagou R\$ 7.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 3,5%), o que se conclui a partir da planilha enviada por este último no aplicativo de mensagens, na qual há menção que o valor líquido a ser disponibilizado seria de R\$ 193.000,00.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que os valores poderiam ser depositados na conta da empresa, transferidos para a *Binance* e, em seguida, utilizados para a aquisição de

7808942768



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

criptoativos, ou ainda, a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar R\$ 7.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

3.4. Materialidade e autoria delitivas

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário dos denunciados comprovam a efetivação das operações financeiras mediante o uso de recursos em espécie provenientes direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da empresa *Braiscompany* e sua disponibilização em criptoativos.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas; (b) ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS, como sócios da empresa *Braiscompany*, participaram diretamente das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc...; e (c) GESANA ALVES e MIZAEL, atuando fora das atribuições da função de consultor (gerente select) e de diretor operacional (CCO) da empresa *Braiscompany* e em descompasso com os seus atos normativos internos; auxiliaram na prática dos atos de lavagem, transportando os recursos em espécie para o escritório de JOEL FERREIRA.

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de duas tipologias comuns de lavagem capitais (movimentação de recursos em espécie e uso de criptoativos), assim como pelo descumprimento dos atos normativos internos da empresa e das estritas atribuições da função de consultoria e de diretor operacional, o que autorizaria, no mínimo, a aplicação da teoria da cegueira deliberada.

32894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Em assim agindo, (a) JOEL FERREIRA DE SOUZA e ANTÔNIO NETO incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP; e (b) FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP; e (c) MIZAEL MOREIRA incorreu na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98.

4. Recebimento de transferências bancárias e disponibilização de criptoativos (FATO 3)

Durante período inicial incerto até, pelo menos, 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de ANTÔNIO NETO, VICTOR VERONEZ e CLÉLIO CABRAL, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente em recebê-los em contas bancárias de pessoas jurídicas constituídas em nome de interpostas pessoas ou parceiras, e disponibilizá-los, mediante remuneração, em criptoativos.

Os elementos probatórios produzidos durante a investigação permitiram identificar duas operação concreta de lavagem de capitais seguindo esta metodologia.

4.1. Operação de R\$ 5.000.000,00, com recebimento de valores em empresa constituída em nome de interposta pessoa⁵⁵

⁵⁵ Antônio Neto, Fabrícia Farias, Victor Hugo Lima Duarte e Sabrina Mikaelle já foram denunciados pelo fato na Ação Penal n. 0802216-51.2023.4.05.8201 e, após instrução processual, condenados por esta imputação. Por tais razões, serão citados apenas para fins de contextualização.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Na fase final da empresa, Antônio Neto vendeu uma aeronave à empresa Bramed Comércio Hospitalar pelo valor de R\$ 8.500.000,00. Desse total, R\$ 7.615.962,04 foram depositados na conta da empresa¹⁸⁰ em 10 de fevereiro de 2023:

DATA	TIPO DE OPERAÇÃO	VALOR	DEBITO	CREDITO	CONTA DEBITADA	CONTA CREDITADA	DESCRIÇÃO	AGENCIAMENTO	NUMERO DA CONTA
08/02/2023	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	105	00000000000000000000	9,60	D				
08/02/2023	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	105	00000000000000000000	9,60	D				
08/02/2023	TAR EMISSAO TED CIP PGTO FORNEC	105	00000000000000000000	285,00	D				
08/02/2023	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	206	00000000000000000000	618,20	C	30541179000155	BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAM	033 974	200013012621
09/02/2023	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	105	00000000000000000000	4,40	D				
09/02/2023	RESGATE CONTAMAX AUTOMATICO	206	00000000000000000000	4,40	C	30541179000155	BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAM	033 974	200013012621
10/02/2023	PIX RECEBIDO	209	00000000000000000000	3.501,28	C	28345833000130	BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO	341 8666	659292
10/02/2023	PIX RECEBIDO	209	00000000000000000000	7.615.962,04	C	28345833000130	BRAMED COMERCIO HOSPITALAR DO	341 8666	659292
10/02/2023	TED ENVIADA	120	00000000000000000000	7.006,06	D	00031165315880	MARCONI SILVA OLIVEIRA	623 1	109497890

Nesse ínterim, Antônio Neto e Fabrícia Farias mantiveram contato, em um grupo no aplicativo *whatsapp*, com JOEL FERREIRA visando converter os recursos financeiros em criptoativos. Inicialmente, o operador sugere a conversão de R\$ 5.000.000,00:

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

No dia 10 de fevereiro de 2023, **ANTONIO NETO** informa no grupo que deseja realizar uma operação de R\$ 16 milhões, tendo como origem transferências bancárias partindo da conta de pessoa jurídica da **BRAISCOMPANY**.

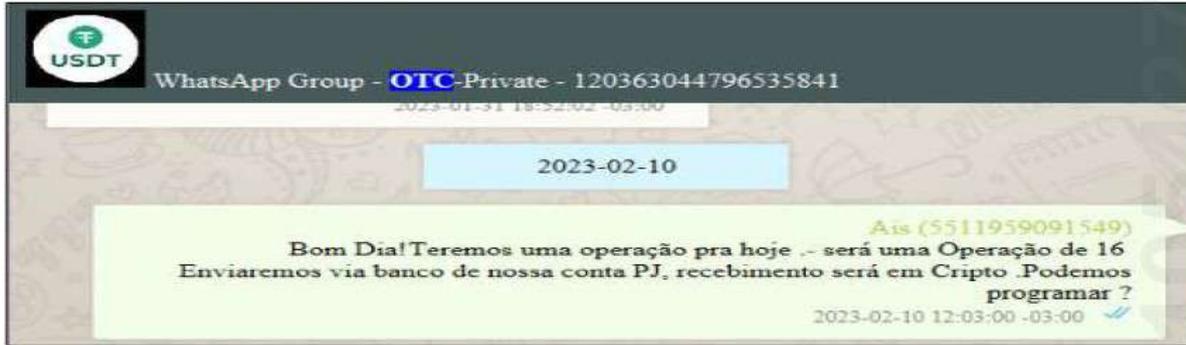


Figura 40 - **ANTONIO NETO** transformando os recursos da **BRAISCOMPANY** em ativos digitais

Os participantes combinam em fazer primeiro operação de conversão de R\$ 5 milhões em USDT (criptomoeda indexada ao dólar) e depois fazer os valores restantes.



Figura 41 – Operador de OTC sugere fazer primeiro uma operação de R\$ 5 milhões e depois fazer o restante



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Em seguida, JOEL FERREIRA repassa os dados da conta destinatária da transferência e os custos da transação. Perceba-se, ainda, a preocupação de Antônio Neto quanto à conta indicada para operação e a resposta do operador afirmando que a conta “*não está em nenhuma operação policial... e nem vai estar*”, o que deixa claro se tratar de uma empresa de fachada utilizada para operações dessa espécie:

WhatsApp Group - OTC-Private - 120363044796535841

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Banco do Brasil 001 Ag 0188-0 Conta 129616-7 Versa distribuição de eletrônicos
Cnpj 450331590001-40 Cnpj/pix:450331590001-40
2023-02-10 13:28:05 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)

DEREX DA OPERAÇÃO - 20230210		
N	Descrição	Valor
1	Valor da Operação	R\$ 5.000.000,00
2	Cotação de Referência - USDT	R\$ 5,4600
2.1	Fee da Operação 3,50%	R\$ 0,1911
2.2	Cotação de Venda	R\$ 5,6511
3	Quantidade de USDTs a Enviar	884.783,49

2023-02-10 13:29:13 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Fechado?
2023-02-10 13:29:13 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
@447403720516 Chefe fechado?
2023-02-10 13:29:13 -03:00

Ais (5511959091549)
Essa empresa que vai receber ? Quem é o dono ? Está pronta para operação ?
2023-02-10 13:32:25 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Neto a conta está pronta para receber... essa conta não vai continuar por muito tempo... entenda que é a conta para esse contexto.
2023-02-10 13:33:40 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Não está em nenhuma operação policial... e nem vai estar.
2023-02-10 13:34:38 -03:00

Prosseguindo, a transferência bancária é realizada e Fabrícia Farias indica duas carteiras para recebimento dos criptoativos correspondentes. No entanto, o operador sugere que a transação utilize apenas uma carteira:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A transação de R\$ 5 milhões ocorre conforme combinado no grupo de mensagens, com o comprovante da transferência sendo encaminhado por **ANTONIO NETO**.

Emissão 2ª Via			
Nº. comprovante Banco: 900000578	Nº. comprovante Cliente:	Data de Crédito: 16/02/2023	Valor: 5.000.000,00
Dados do Remetente		CNPJ/CPF	
Nome: BRASCONFINANCIAL SOLUCOES DIGITAIS			
Convênio: 0033-0174-00488664414	Data da Solicitação: 16/02/2023	Agência/Conta Corrente: 0974 / 0001.0102-1348	
Dados do Destinatário		CNPJ/CPF	
Nome: VERSA DISTRIBUICO DE ELETRONICOS		45.833.156/0001-40	
Tipo Conta: Conta Corrente			
Banco/ISP: 0001.00000000	Agência: 09788	Conta Corrente: 00000000000012961813	Valor: 5.000.000,00

Figura 42 - Comprovante de transferência de R\$ 5 milhões enviada por **ANTONIO NETO**

FABRÍCIA informa duas carteiras para receber as criptomoedas. O intermediário, todavia, pede para fazer as transferências apenas para um dos destinos.

Fabrícia Ais London (447403720516@s.whatsapp.net)
TR7xZJJssWi3ccEjfxX3qNp3zFJvehu8cB1
2023-02-10 14:49:41 -03:00

Fabrícia Ais London (447403720516@s.whatsapp.net)
Usdt Rede TRC20
2023-02-10 14:50:00 -03:00

Fabrícia Ais London (447403720516@s.whatsapp.net)
TFogRexpw9CFqrmJEtd3ESkxQj2Lz6rGEV
2023-02-10 14:50:16 -03:00

Fabrícia Ais London (447403720516@s.whatsapp.net)
USDT REDE TRC20
2023-02-10 14:50:29 -03:00

Fabrícia Ais London (447403720516@s.whatsapp.net)
Serão estãs 2 carteiras
2023-02-10 14:50:48 -03:00

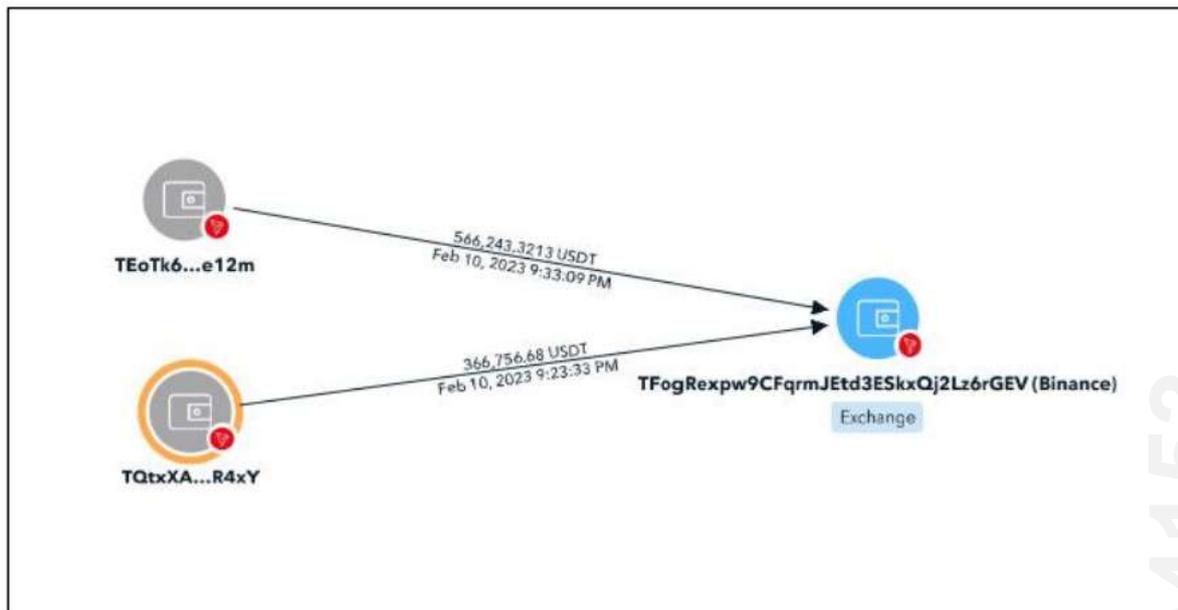
Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Se enviarmos tudo em 1 carteira - será um problema para vocês?
2023-02-10 14:53:25 -03:00

Pesquisas na *blockchain* revelaram que foram realizadas duas transações para a segunda carteira apontada por Fabrícia Farias:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Pesquisas em ferramentas de rastreamento da *blockchain* confirmam que a transferência foi realizada para uma das carteiras por meio de duas transações (566.243 USDT e 366.756 USDT).



Ambos os endereços indicados por Fabrícia Farias estavam custodiados por prestadoras de serviços de ativos virtuais.

Oficiada, a *Binance* informou que a carteira **TFogRexpw9CFqrmJEtd3ESkxQj2Lz6rGEV** pertence a Sabrina Lima. Esta carteira recebeu, em 10/2/23, USDT 932999.00130000 provenientes dois endereços pertencentes a JOEL FERREIRA: **TQtxXAcRhHjMcK3SxaJywYsyYVSLYcR4xY** (valor: 366756.68⁵⁶) e **TEoTk6YETDdCvRc6FF6bXby9ZPxUXGe12m** (valor: 566243.3213⁵⁷).

Em 15/2/23, o saldo de criptoativos na carteira foi repassado, por intermédio de Victor Hugo Lima Duarte, para o endereço **TR7xZJJssWi3ccEjfX3qNp3zFJvehu8cB1**, custodiado pela *exchange* *Bybit*⁵⁸. Esse endereço, como se demonstrou, foi indicado por Fabrícia Campos a JOEL FERREIRA como um de seus endereços para recebimento dos valores.

56 Hash: 6f808d9285eececb86f85b54fbbd86f146e545d0bb1597d6065fcd2fa83e8174.

57 Hash: ea55873e24e3ef38199dbbc06c8ddd5684836f74de9ed02e687f79decf906d67.

58 Hash: cd8f834ed18e0d3aea5d1c1c26072ff8d969189a50898dad3b8e722d070f4b64.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

É, por essa razão, que Victor Hugo informa a Antônio Neto, em diálogo captado pela IPJ n. 35/2023, que estava tentando desbloquear os valores de sua carteira para repassá-los para a carteira de Sabrina Lima, que já teria quase R\$ 5.000.000,00:



Para uma simples operação de conversão de R\$ 5.000.000,00 em espécie para criptoativos, Antônio Neto e Fabrícia Farias pagaram aproximadamente R\$ 175.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 3,5%), o que se conclui a partir da planilha enviada por este último no grupo do aplicativo de mensagens.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que os valores poderiam ser depositados na



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

conta da empresa, transferidos para a *Binance* e, em seguida, utilizados para a aquisição de criptoativos, ou ainda, a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar em torno R\$ 175.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

4.2. Operação de R\$ 5.000.000,00, em fevereiro de 2022, com emprego da empresa Trans X Serviços de Apoio Administrativos e Financeiros EIRELI

Em outra oportunidade, agora em fevereiro de 2022, ANTÔNIO NETO avisou a JOEL FERREIRA ter uma operação de conversão de R\$ 5.000.000,00 para criptoativos. Em resposta, JOEL FERREIRA indica, inicialmente, os dados da conta bancária da empresa Trans X Serviços de Apoio Administrativos e Financeiros EIRELI e, após, os dados da conta bancária da empresa Veron, pertencente a VICTOR VERONEZ⁵⁹:

⁵⁹ A mensagem enviada por JOEL FERREIRA informa os dados bancários da “minha conta” TRANS X SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIRELI.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

2022-02-15

Ais (5511959091549)
Bom dia meu amigo ! Estamos na Itália chego fim do mês no brasil . Gostaria de saber se podemos fazer uma operação ai no brasil de 5M., compra de BTC e qual seria a menor taxa possível

2022-02-15 05:15:33 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Super bom dia amigo Neto!!! Desejo que estejam tirando o máximo de proveito desse tour pela Europa!!! Será sempre um prazer lhe atender!!! Podemos operar com 3%. Um forte abraço!!!

2022-02-15 06:36:07 -03:00

Ais (5511959091549)
Teria uma operação de 5 M para amanhã recebimento em Cripto conseguimos fechar em 2% ? Tira uma outra de 1 M pra hoje em especiei retirada ai em São Paulo

2022-02-15 11:36:01 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Neto pode nos conceder a oportunidade de fechar por 2,5%?

2022-02-15 11:39:54 -03:00

Ais (5511959091549)
Ok fechado

2022-02-15 11:40:04 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Excelente!!!

2022-02-15 11:40:18 -03:00

Ais (5511959091549)
Pode mandar a conta para transferência dos 5 M amanhã E hash para transferência hoje dos 1 M

2022-02-15 11:40:47 -03:00 ✓

Ais (5511959091549)
Me manda os dados bancários para TED do 5 M

2022-02-15 14:48:48 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Neto por gentileza, o valor virá de qual conta?

2022-02-15 15:17:19 -03:00

Ais (5511959091549)
De um cliente com origem

2022-02-15 17:15:32 -03:00 ✓

Ais (5511959091549)
Vou te mandar os dados

2022-02-15 17:15:50 -03:00 ✓

Ais (5511959091549)
Banco Safra

2022-02-15 17:16:30 -03:00 ✓

2022-02-16

Ais (5511959091549)
Bom dia !! Estou precisando do dados bancários para a TED

2022-02-16 11:33:51 -03:00 ✓

Ais (5511959091549)
E saber que horas podemos fazer a retirada

2022-02-16 11:34:00 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Esses são os dados para enviar um TED para minha conta TRANS X SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS EIRELI CNPJ: 34.639.704/0001-20 Número do banco: 274 BMP Money Plus Agência: 0001 Conta: 52955-2

2022-02-16 11:49:32 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Para a TED

2022-02-16 11:49:44 -03:00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Essa operação se referia ao investimento de R\$ 5.000.000,00 pelo cliente Aloísio Calado Filho e que foi intermediado pelo consultor CLÉLIO CABRAL, conforme indicado na IPJ n. 36/2023:

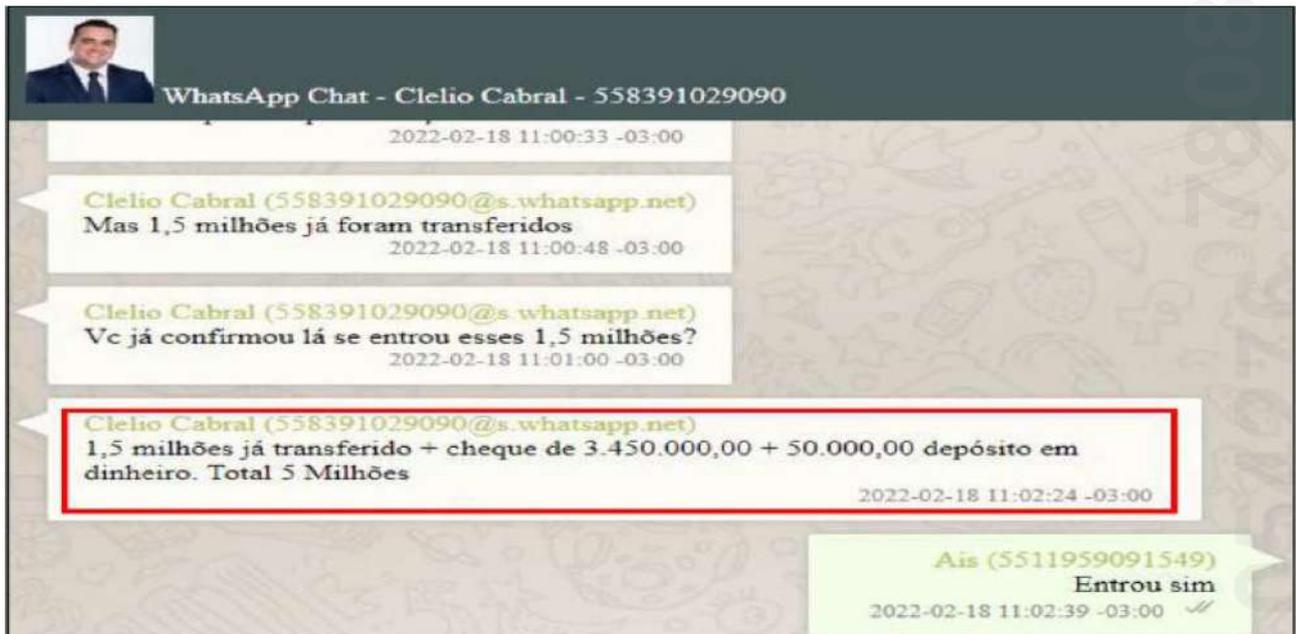




MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Em 18/2/22, CLÉLIO CABRAL e ANTÔNIO NETO voltam a tratar da operação, oportunidade em que CLÉLIO CABRAL informa que ela foi subdividida em uma transferência de R\$ 1.500.000,00, um cheque de R\$ 3.450.000,00 e um depósito de R\$ 50.000,00.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Os extratos bancários da conta da empresa Veron demonstram o depósito do cheque do cliente, duas transferências de R\$ 1.000.000,00 e R\$ 500.000,00 de empresas vinculadas ao cliente⁶⁰ e o depósito de R\$ 50.000,00 a partir da conta pessoal de CLÉLIO CABRAL:

16/02/2022	TED 033.0974AC ADM DE IM	209	0000000000	1.000.000,00	C	24879631000190	AC ADMINISTRADORA DE IMOVEIS P
16/02/2022	TED 033.0974ESTACIONAMEN	209	0000000000	500.000,00	C	14031292000134	ESTACIONAMENTO PIVETA LTDA ME
16/02/2022	PIX TRANSF JOEL FE16/02	209	0000000000	100.000,00	C	84109920949	JOEL FERREIRA DE SOUZA
16/02/2022	APL APLIC AUT MAIS	106	0000000000	1.335.449,79	D		
17/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	3.000,00	D	29804345820	JUZO YOSHIMURA
17/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	3.388,10	D	05231273830	ISAIAS LOPES DA SILVA
17/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	3.000,00	D	43758943850	MARCIO CALDAS VIEIRA
17/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	139,50	D		
18/02/2022	SISPAG DARF NORMAL	112	0000000000	11,11	D		
18/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0956816255	2.402,40	D	09967852018921	HOTELARIA ACCOR BRASIL S A
18/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	350.000,00	D	84109920949	JOEL FERREIRA DE SOUZA
18/02/2022	SISPAG FORNECEDORES	112	0000000000	250,00	D	25532535000134	MAMANU GOURMET
18/02/2022	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0556772630	516.850,00	D	37212435000100	JTMAX
18/02/2022	SISPAG FORNECEDORES TED	120	0756757738	114.150,00	D	35296794000167	PWA INVESTIMENTOS CCTVM
18/02/2022	TEC DEPOSITO DINHEIRO	205	0000000000	50.000,00	C	01381432425	CLELIO FERNANDO CABRAL DO O
18/02/2022	TEC DEP CHEQUE	201	0000000000	3.450.000,00	C	21823146449	ALCISIO BARBOSA CALADO FILHO

Registre-se, inclusive, que JOEL FERREIRA DE SOUZA recebeu, imediatamente após as transferências, duas transferências de R\$ 450.000,00.

Em razão do fato de ter havido depósito em dinheiro – prática que não é adotada por JOEL FERREIRA -, ANTÔNIO NETO se desculpa com o “doleiro” e informa que já alinhou com o seu consultor (CLÉLIO CABRAL) para que o erro cometido não se repita:

⁶⁰ Aloisio Calado Filho é sócio das empresas AC Administradora de imóveis próprios LTDA e Estacionamento Piveta LTDA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Como já mencionado, o art. 49, da Circular n. 3.978/2020, do BACEN, estabelece a obrigação da instituição financeira relatar ao COAF, dentre outras, operações de depósito em espécie em valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, tal como ocorreu no caso. Por tais razões, “por prudência”, JOEL FERREIRA retarda a operação para não ser submetido a “relatórios desnecessários dentro do banco”, principalmente porque “tivemos o inconveniente do depósito em dinheiro.”

Alguns dias antes, em 10/2/22, Aloísio Calado celebrou contrato de R\$ 5.000.000,00 com a *Braiscompany*, conforme documentos localizados no curso da investigação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

CÓDIGO DO CONTRATO	NOME DO CLIENTE	VALOR EM R\$	DATA DO CONTRATO
Formulário	Nicholas John Damiani	R\$ 1.580.747,62	30/01/2022
Formulário	Genine Ann Rushworth	R\$ 314.317,65	30/01/2022
Formulário	Dulberto Medeiros Pacheco	R\$ 86.292,45	30/01/2022
Formulário	Aloísio Barbosa Caiado Filho	R\$ 1.000.000,00	30/01/2022
Formulário	Gurpreet Singh Khangura	R\$ 83.529,97	10/02/2022
Formulário	Mahalia Sanchez Plata	R\$ 206.493,87	10/02/2022
Formulário	Kirby David Fullon	R\$ 90.479,64	10/02/2022
Formulário	Ligia Macedo Rodrigues	R\$ 100.000,00	10/02/2022
Formulário	Aloísio Barbosa Caiado Filho	R\$ 5.000.000,00	10/02/2022

Contratos Aloísio		
10/01/2022	R\$	2.000.000,00
31/01/2022	R\$	1.000.000,00
10/02/2022	R\$	5.000.000,00
19/04/2022	R\$	300.000,00
30/04/2022	R\$	300.000,00
20/05/2022	R\$	400.000,00
10/06/2022	R\$	315.000,00
30/06/2022	R\$	50.000,59
20/07/2022	R\$	924.527,67
29/07/2022	R\$	50.027,08
20/07/2021	R\$	300.000,00
30/07/2021	R\$	300.000,00
10/08/2022	R\$	1.000.000,00
31/08/2022	R\$	100.008,29
10/09/2022	R\$	3.000.000,00
30/09/2021	R\$	3.430.000,00
07/10/2021	R\$	2.000.000,00
20/11/2021	R\$	1.000.000,00
20/12/2022	R\$	1.000.000,00
10/01/2022	R\$	1.350.420,78
20/01/2022	R\$	12.000.000,00
Total	R\$	35.819.984,41

Nos dias seguintes, JOEL FERREIRA e ANTÔNIO NETO operacionalizam a remessa dos criptoativos em três etapas: R\$ 1.500.000,00, R\$ 1.650.000,00 e R\$ 1.725.000,00:

7808942768



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Posso fazer a mensagem de venda?
2022-02-22 10:18:26 -03:00

Ais (5511959091549)
1CQTy87mxyz4x2dHQe1sNuvdZsjJPeWwtG
2022-02-22 10:19:39 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Perfeito!!!
2022-02-22 10:19:49 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
(V-001) Vendemos para o Antônio Neto 7,44457514 BTC por R\$ 1.500.000,00.
2022-02-22 12:07:26 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
<https://www.blockchain.com/btc/tx/cb3bc400b3ec3e611c84efebcf0c30c083b645e2023391cb8f2b898ee487f0ee>
2022-02-22 12:07:26 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Muitissimo obrigado por hoje!!!
2022-02-22 12:27:31 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
1CQTy87mxyz4x2dHQe1sNuvdZsjJPeWwtG
2022-02-23 12:18:47 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Será sempre essa wallet?
2022-02-23 12:19:01 -03:00

Ais (5511959091549)
Sim!
2022-02-23 12:19:10 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Perfeito!!!
2022-02-23 12:19:25 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Attachment:

Transação:
ecf8e8b1085f372ef7d0123bf7dc30135d0ca6906e8931eab7713b9f647e758c |
Blockchain Explorer
2022-02-23 14:53:22 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
(V-001) Vendemos para o Antônio Neto 8,09220206 BTCs pela cotação de R\$ 203.900,00, totalizando R\$ 1.650.000,00.
2022-02-23 14:53:22 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Muitissimo obrigado por hoje!!! Até amanhã Antônio!!!
2022-02-23 14:53:56 -03:00

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



O endereço 1CQTy87mxyz4x2dHQe1sNuvdZsjJPeWwtG, onde ANTÔNIO NETO recebe os criptoativos de JOEL FERREIRA, é custodiada pela *exchange Binance* e efetivamente foi abastecido nos dias 22, 23 e 24 de fevereiro de 2022 com os recursos tratados nas mensagens,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

respectivamente, no valor de 7,44 BTC⁶¹, 8,09 BTC⁶² e 7,00 BTC⁶³⁶⁴. Em cada uma das transações JOEL FERREIRA se valeu de endereços diversos não vinculados a *exchanges*.

4.3. Materialidade e autoria delitivas

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário do denunciado comprovam a efetivação das operações financeiras mediante o envio dos recursos em espécie provenientes direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da empresa *Braiscompany* por meio de transferências bancárias para contas de pessoas jurídicas constituídas em nome de interpostas pessoas e sua disponibilização em criptoativos.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas; (b) ANTÔNIO NETO, como sócio da empresa *Braiscompany*, participou diretamente das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc...; (c) VICTOR VERONEZ atuava com o seu pai JOEL FERREIRA na operacionalização dos atos de lavagem de capitais, tendo, inclusive, empresas constituídas em seu nome para tal finalidade, uma das quais foi utilizada para a operação narrada; e (d) CLÉLIO CABRAL, atuando fora das atribuições da função de consultor (gerente select) da empresa *Braiscompany* e em descompasso com os seus atos normativos internos; auxiliou na prática dos atos de lavagem, seja orientando cliente a realizar os pagamentos para a empresa de fachada, seja realizando transferência de sua conta pessoal.

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de duas tipologias comuns de lavagem capitais (movimentação de recursos em espécie e uso de criptoativos), assim

61 Hash da transação: cb3bc400b3ec3e611c84efebcf0c30c083b645e2023391cb8f2b898ee487f0ee.

62 Hash da transação: ecf8e8b1085f372ef7d0123bf7dc30135d0ca6906e8931eab7713b9f647e758c.

63 Hash da transação: 67f093e69564b51ec531a1979bf04247cd45c5425dd19b14200b5b858678d351.

64 Em relação a esta última transação, a *hash* enviada por JOEL FERREIRA confirma a transferência de 7BTC, de modo que faltaria a transferência de 1,89175258 BTC (envio 2), como indicado nas suas mensagens, não tendo sido possível identificar como essa transação foi realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

como pelo descumprimento dos atos normativos internos da empresa e das estritas atribuições da função de consultoria e de diretor operacional, o que autorizaria, no mínimo, a aplicação da teoria da cegueira deliberada.

Em assim agindo, (a) JOEL FERREIRA DE SOUZA incorreu na prática do crime previsto no art. 1º, caput c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP; e (b) ANTÔNIO NETO, VICTOR VERONEZ e CLÉLIO CABRAL incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, caput c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98.

5. Recebimento de moeda estrangeira e disponibilização em criptoativos (FATO 4)

Durante período inicial incerto até, pelo menos, 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS, GESANA ALVES, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente no recebimento de moeda estrangeira e disponibilização dos valores em criptoativos.

5.1. Operação de U\$ 400.000,00, em dezembro de 2022, com conversão em Tether (USDT)

A IPJ n. 36/2023 localizou operação financeira entre JOEL FERREIRA, ANTÔNIO NETO e a consultora GESANA ALVES consistente na conversão de U\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares), a serem disponibilizados em uma conta em Gibraltar, em criptoativos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

WhatsApp Chat - Joel De Souza - 5511997402604

Ais (5511959091549)
Olá meu nobre amigo !!Conseguimos finalizar hoje a operação com Gesana ?
2022-12-07 14:43:28 -03:00 ✓

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Super boa tarde meu amigo!!!
2022-12-07 14:43:54 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Até as 16h00 enviaremos os USDTs.
2022-12-07 14:44:22 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
2022-12-07 16:39:54 -03:00

DEREX DA OPERAÇÃO - 20221207		
N	Descrição	Valor
1	Valor Enviado	\$ 400.000,00
1.1	Cotação de Referência - USD	R\$ 5,200
1.2	Valor para Operação	R\$ 2.080.000,000
1.3	Fee da Operação 3,800%	R\$ 79.040,000
1.4	Fee de Gibraltar - (50%)	R\$ 83.000,000
1.5	Valor Líquido para Aquisição de USDTs	R\$ 1.917.960,000
2	Cotação de Referência - USDT	R\$ 5,430
3	Quantidade de USDTs a Enviar	353.215,47

A operação foi efetivada conforme comprovantes de transferência dos criptoativos enviados por JOEL FERREIRA:

Transaction Details

Account TQtxXAcRhHjMcK3SxaJywYsyYVSLYcR4xY transferred 203,215 USDT to TTre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP

Transaction Details

Account TQtxXAcRhHjMcK3SxaJywYsyYVSLYcR4xY transferred 150,000 USDT to TTre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP

As duas operações ocorreram em 07 de dezembro de 2022 e foram realizadas a partir de um endereço controlado por JOEL FERREIRA (TQtxXAcRhHjMcK3SxaJywYsyYVSLYcR4xY⁶⁵) para

65 Hashs: 742f5592304eb959e18ee8c3263e6a3fd60cb250d079a26bf692aefa3b1862bf e e5938c348f674f45a284bcc3ddcc8df9b9995981e1729022868305c1f9d0b644.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

um endereço custodiado pela *Binance* e vinculado a FABRÍCIA FARIAS: Ttre15EbR8HKqwGfRUpm1oRB6cw29aDcPP⁶⁶.

Para uma simples operação de conversão de U\$ 400.000,00 para criptoativos, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram em torno de R\$ 160.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 4,3%), o que se conclui a partir da planilha enviada por este último no grupo do aplicativo de mensagens, na qual há menção que o valor líquido a ser disponibilizado seria de R\$ 1.900.000,00.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar R\$ 100.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

5.2. Materialidade e autoria

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário do denunciado comprovam a efetivação das operações financeiras mediante a conversão de recursos, em moeda estrangeira, direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da empresa *Braiscompany*, e sua disponibilização em criptoativos.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas; (b) ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS, como sócios da empresa *Braiscompany*, participaram diretamente

66 Esse endereço também foi indicado por FABRÍCIA FARIAS na operação narrada no tópico 3.2.

780801153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc...; e (c) GESANA ALVES, atuando fora das atribuições da função de consultora (gerente select) da empresa *Braiscompany* e em descompasso com os seus atos normativos internos; auxiliou na prática dos atos de lavagem, tanto que, no diálogo, ANTÔNIO NETO e JOEL FERREIRA se referem à “operação com Gesana”.

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de duas tipologias comuns de lavagem capitais (recebimento de valores em contas *offshore* e uso de criptoativos), assim como pelo descumprimento dos atos normativos internos da empresa e das estritas atribuições da função de consultoria por GESANA ALVES, o que autorizaria, no mínimo, a aplicação da teoria da cegueira deliberada.

Em assim agindo, JOEL FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98.

6. Recebimento de criptoativos e disponibilização de recursos em contas bancárias por meio de empresas constituídas em nome de interpostas pessoas (FATO 5)

Durante período inicial incerto até, pelo menos, 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente em recebê-los em criptoativos e disponibilizá-los, mediante remuneração, em contas bancárias de empresas constituídas em nome de interpostas pessoas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Os elementos probatórios produzidos durante a investigação permitiram identificar três operações concretas de lavagem de capitais seguindo esta metodologia.

6.1. Operação de R\$ 6.000.000,00, em março de 2022, com conversão de criptoativos para pagamento de escritório de advocacia

Em 24/3/2022, no grupo do aplicativo de mensagens whatsapp intitulado “OTC – Private”, JOEL FERREIRA, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS negociam a conversão de R\$ 6.000.000,00 em *bitcoin* em recursos disponibilizados em conta bancária do escritório de advocacia que os representava.

Nesse sentido, a IPJ n. 36/2023 revela que, em março de 2022, ANTÔNIO NETO manteve diálogo com um advogado a respeito do pagamento de honorários e, em seguida, com JOEL FERREIRA solicitando os seus serviços para converter R\$ 6.000.000,00 em criptoativos para recursos em espécie, que seriam resgatados por seus advogados:

780394153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

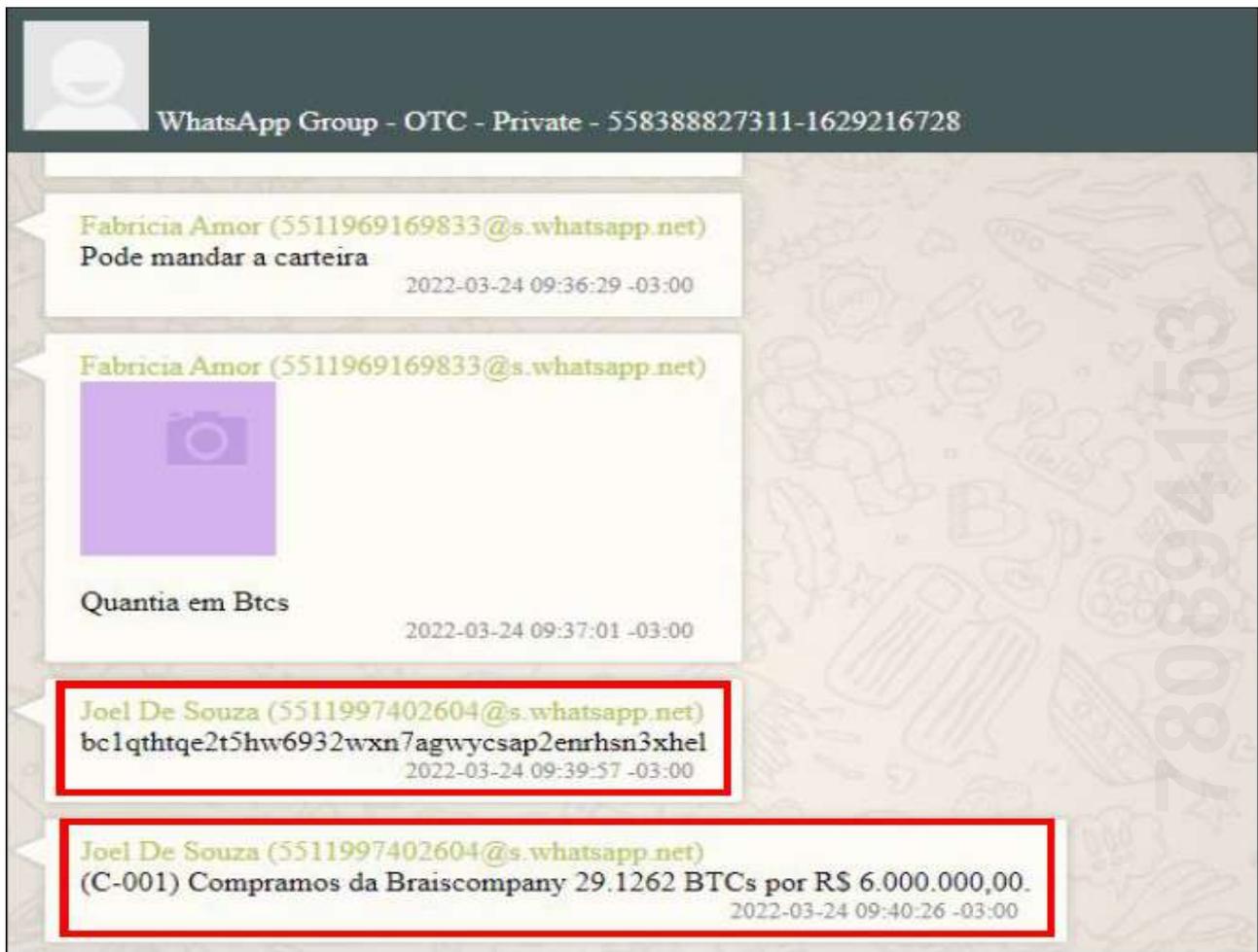


780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

No dia seguinte, em 24 de março de 2023, FABRÍCIA FARIAS envia o saldo de criptoativos que possui junto à *exchange* *Coinbase* para a carteira indicada por JOEL FERREIRA (bc1qthtqe2t5hw6932wxn7agwycsap2enrhn3xhel)⁶⁷:



As operações podem ser comprovadas em pesquisa na *blockchain*:

⁶⁷ Hashs das transações: 8981705ea8667b02c82b8896a7d8d953b28d668ae61afd49956a5274800bbd20 (valor: 0.12662 BTC); a474067f06ec863c65f4de3ace5503aed7190578571150823afbeec4f420b39d (valor: 14 BTC); e 388150b7ee6b90c85b5e64ebbcb792f13a233d17f15706407eb617e3bb6b072 (valor: 15 BTC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

	ID: 8981-bd20 3/24/2022, 09:54:10	From bc1q-7gj8 To 46 Outputs	0.12662000 BTC • \$7,516.98 Fee 11.2K Sats • \$6.63	▼
	ID: a474-b39d 3/24/2022, 09:53:07	From bc1q-43j9 To 68 Outputs	14.00000000 BTC • \$831,130 Fee 16.5K Sats • \$9.80	▼
	ID: 3881-b072 3/24/2022, 09:50:32	From bc1q-6jlg To 42 Outputs	15.00000000 BTC • \$890,496 Fee 10.5K Sats • \$6.21	▼

No próprio grupo, FABRÍCIA FARIAS enviou comprovantes de duas das três transações:

 15 BTC R\$3,094,017.85	 14 BTC R\$2,892,328.73
To > bc1qthtqe2t5hw6932wxn7agwycsap2enrhn3xhel	To > bc1qthtqe2t5hw6932wxn7agwycsap2enrhn3xhel
Note > Optional note for your recipient	Note > Optional note for your recipient
Coinbase fee ⓘ 0 BTC	Coinbase fee ⓘ 0 BTC
Network fee ⓘ 0.00000885 BTC	Network fee ⓘ 0.00000885 BTC
Total R\$3,094,019.67	Total R\$2,892,330.55

A operação custou R\$ 420.000,00, conforme planilha enviada por JOEL FERREIRA:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

DEREX DA OPERAÇÃO – 20220321			
N	Descrição		Valor
1	Receita dos BTCs		R\$ 6.000.000,00
1.1	Quantidade de BTCs Enviados		29,7915
1.2	Cotação dos BTCs		R\$ 201.400,00
1.3	Custo de Monetização	3,00%	R\$ 180.000,00
1.4	Fee da Operação	4,00%	R\$ 240.000,00
2	Valor Líquido Liberado		R\$ 5.580.000,00

Após a confirmação das transferências dos criptoativos, JOEL FERREIRA apresenta a planilha dos quatorze pagamentos pulverizados feitos ao escritório de advocacia:

78089415



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Relatório de Pagamentos - Nelson Wilians & Advogados Associados				
N	Data	Dia	Descrição	Valor
1	24/3/22	qui	Transferência 001 - Cash Back	R\$ 450.000,00
2	24/3/22	qui	Transferência 002 - Trans X	R\$ 235.000,00
3	24/3/22	qui	Transferência 003 - Marco Cred	R\$ 265.000,00
4	24/3/22	qui	Transferência 004 - Marco Cred	R\$ 270.000,00
5	24/3/22	qui	Transferência 005 - Bear Exchange	R\$ 960.000,00
6	24/3/22	qui	Transferência 006 - Matteo Investments	R\$ 415.000,00
7	24/3/22	qui	Transferência 007 - Bear Exchange	R\$ 990.000,00
8	24/3/22	qui	Transferência 008 - Cash Back	R\$ 345.000,00
9	24/3/22	qui	Transferência 009 - Cash Back	R\$ 375.000,00
10	24/3/22	qui	Transferência 010 - Cash Back	R\$ 247.000,00
11	24/3/22	qui	Transferência 011	R\$ 700.000,00
12	24/3/22	qui	Transferência 012 - Trans X	R\$ 212.000,00
13	24/3/22	qui	Transferência 013 - Matteo Investments	R\$ 100.000,00
14	24/3/22	qui	Transferência 014 - FBL Comercial	R\$ 16.000,00
Somatório dos Pagamentos				R\$ 5.580.000,00

As transferências podem ser comprovadas nos extratos bancários das empresas⁶⁸.

Para uma simples operação de conversão de R\$ 6.000.000,00 em criptoativos para banco, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram R\$ 420.000,00 a JOEL FERREIRA (taxa de 7%), o que se conclui a partir da planilha acima citada.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que os valores poderiam ser depositados na conta da empresa, transferidos para a *Binance* e, em seguida, utilizados para a aquisição de criptoativos, ou ainda, a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

⁶⁸ Autos n. 0802232-05.2023.4.05.8201 (afastamento do sigilo bancário)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou pagar R\$ 420.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

6.2. Operação de R\$ 3.440.000,00, em maio de 2023, com conversão de criptoativos para pagamento de escritório de advocacia

Em 20/5/2022, ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS e JOEL FERREIRA negociam o envio de 26.0507 BTC´s pela empresa para que este disponibilizasse o valor equivalente em uma transferência bancária efetuada em favor de um escritório de advocacia.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Vamos avançar?
2022-05-20 11:55:10 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Bom dia
2022-05-20 12:10:57 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Super bom dia Fabricia!!!
2022-05-20 12:27:15 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Me manda como seria a cotação
2022-05-20 12:27:54 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
https://br.tradingview.com/symbols/spread/BITSTAMP%3ABTCUSD%2AFX_IDC%3AUSDBRL%2A0.994/
2022-05-20 12:32:51 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
A nossa taxa é de 5%.
2022-05-20 12:33:09 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
ok, no caso mandaria quanto em btc?
2022-05-20 13:24:12 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
tenho que mandar uma Ted de R\$3.440.000,00
2022-05-20 13:24:53 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
R\$ 3.440.000,00 = 26.0507 BTCs
2022-05-20 13:30:35 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)

Feito
2022-05-20 13:41:36 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)

Essa será a conta destinatária do valor
2022-05-20 13:42:35 -03:00

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



O endereço enviado por JOEL FERREIRA ao casal ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS em 20 de maio de 2022 (14xYoHQ9sUmQyjiu1KJ4m7sAbiomZbDWi) é custodiado pela *exchange Binance*. Em pesquisa em fontes abertas, no entanto, não se verificou depósito de criptoativos no dia assinalado na mensagem:

0894153



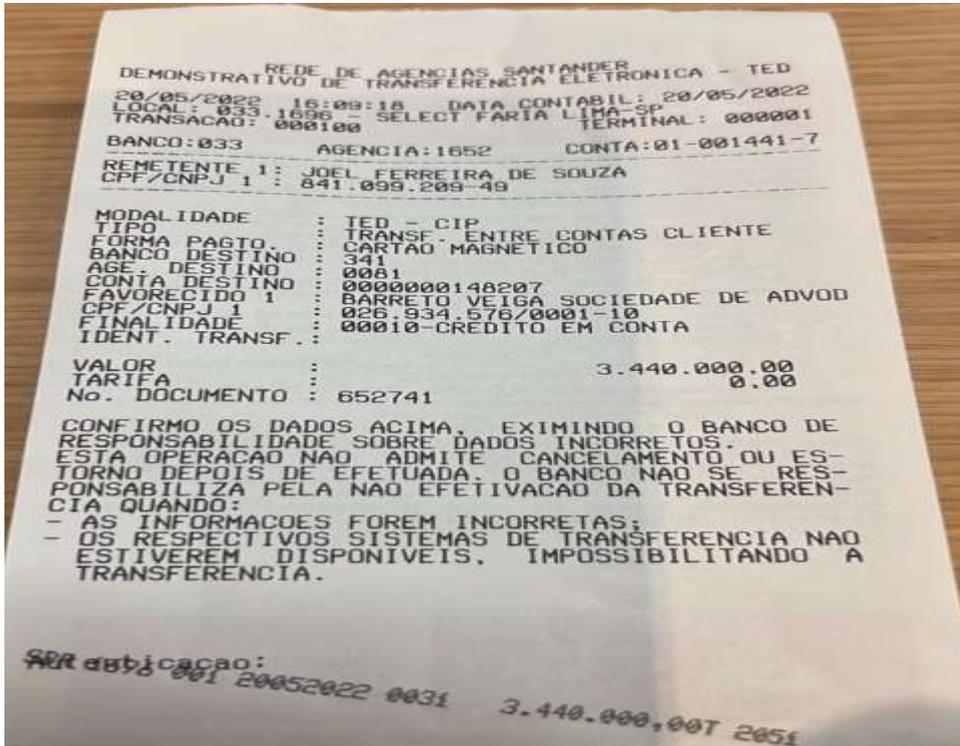
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

	ID: b0c1-38ce 23/5/2022, 17:01:42	De 100 Inputs Para Binance 4	-2.10857875 BTC • -\$152.209 Comissão 200.0K Sats • \$144,37	▼
	ID: 0262-c300 23/5/2022, 17:01:35	De 100 Inputs Para Binance 4	-0.41280000 BTC • -\$29.798,23 Comissão 200.0K Sats • \$144,37	▼
	ID: fee4-51d9 23/5/2022, 15:36:04	De 3PjB-gn2Q Para 2 Outputs	1.69577875 BTC • \$122.410 Comissão 3.9K Sats • \$2,84	▼
	ID: 3f7f-7589 23/5/2022, 14:25:30	De bc1q-ywcn Para 2 Outputs	0.41280000 BTC • \$29.798,23 Comissão 1.9K Sats • \$1,37	▼
	ID: 2a42-8252 23/5/2022, 14:24:30	De bc1q-k8w7 Para 2 Outputs	0.41280000 BTC • \$29.798,23 Comissão 2.0K Sats • \$1,45	▼
	ID: 79e2-374e 16/5/2022, 17:01:06	De 89 Inputs Para Binance 4	-0.46130000 BTC • -\$33.299,23 Comissão 200.0K Sats • \$144,37	▼
	ID: a423-917c 16/5/2022, 15:19:32	De bc1q-a0p9 Para 2 Outputs	0.46130000 BTC • \$33.299,23 Comissão 2.7K Sats • \$1,94	▼
	ID: c893-24bf 14/5/2022, 19:01:07	De 100 Inputs Para Binance 4	-0.13248000 BTC • -\$9.563,15 Comissão 200.0K Sats • \$144,37	▼

Somente pelas mensagens trocadas pelo aplicativo *WhatsApp* não se sabe qual outro endereço foi acordado pelos denunciados para a dissimulação do caminho dos recursos. Todavia, as mensagens demonstram que, no mesmo dia 20 de maio de 2022 o valor foi transferido para a conta bancária do escritório de advocacia Barreto Veiga Sociedade de Advogados tendo por remetente o próprio JOEL FERREIRA, conforme o comprovante encaminhado no grupo, cuja imagem ampliada é a seguinte:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



O que também é comprovado pelo extrato bancário da conta de JOEL FERREIRA:

Data	Histórico	CNAB	Doc.	Valor (R\$)	D/C	CPF/CNPJ	Nome Benef/Depos
20/05/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT	209	000000000000000000	996.497,40	C	3494256000187	CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
20/05/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - MESMA TIT	209	000000000000000000	460.000,00	C	00084109920949	JOEL FERREIRA DE SOUZA
20/05/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT	209	000000000000000000	989.997,40	C	3494256000187	CAPITAL INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA
20/05/2022	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	120	0000000000000000100	3.440.000,00	D	26934576000110	BARRETO VEIGA SOCIEDADE DE ADVOD
20/05/2022	TRANSFERENCIA ENTRE CONTAS	213	00000000000011585672	30.000,00	C	00006681021956	FELIPE RIBEIRO TAVARES

Para uma simples operação de conversão de R\$ 3.440.000,00 em criptoativos para banco, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram algo em torno de R\$ 400.000,00 a JOEL FERREIRA, o que se conclui a partir da informação de que seriam transferidos 26 *bitcoins*, do preço mais baixo da cotação do criptoativo em 20 de maio de 2022 (US\$ 30.311,12) e da cotação do dólar nesta data (R\$ 4,88).

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que a empresa poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou algo em torno de R\$ 400.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

6.3. Operação de R\$ 3.000.000,00, em junho de 2022, com conversão de criptoativos.

Já em 28/6/2022, FABRÍCIA FARIAS solicitou a JOEL FERREIRA conversão de R\$ 3.000.000,00 em BTC's em duas transferências bancárias, sendo R\$ 2.000.000,00 em favor da própria empresa e R\$ 1.000.000,00 em favor da empresa Locadora ZS Administração de Bens LTDA:

780394153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Podemos fazer a operação sim!!!
2022-06-28 13:08:25 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Em qual conta será pago?
2022-06-28 13:08:32 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Um instante
2022-06-28 13:08:53 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
LOCADORA ZS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA 03.129.821/0001-10
Banco Itaú 341 Agência 0384 Conta Corrente 51015-2
2022-06-28 13:13:16 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
1 milhão nessa conta
2022-06-28 13:13:29 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Braiscompany Soluções digitais e treinamento LTDA Santander 033 Agencia 0974
Conta 130021348 Cnpj 30541179000155
2022-06-28 13:16:48 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
2 milhões nesta
2022-06-28 13:16:58 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Braiscompany Soluções digitais e treinamento LTDA Santander 033 Agencia 0974
Conta 130021348 Cnpj 30541179000155
2022-06-28 13:16:48 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
2 milhões nesta
2022-06-28 13:16:58 -03:00

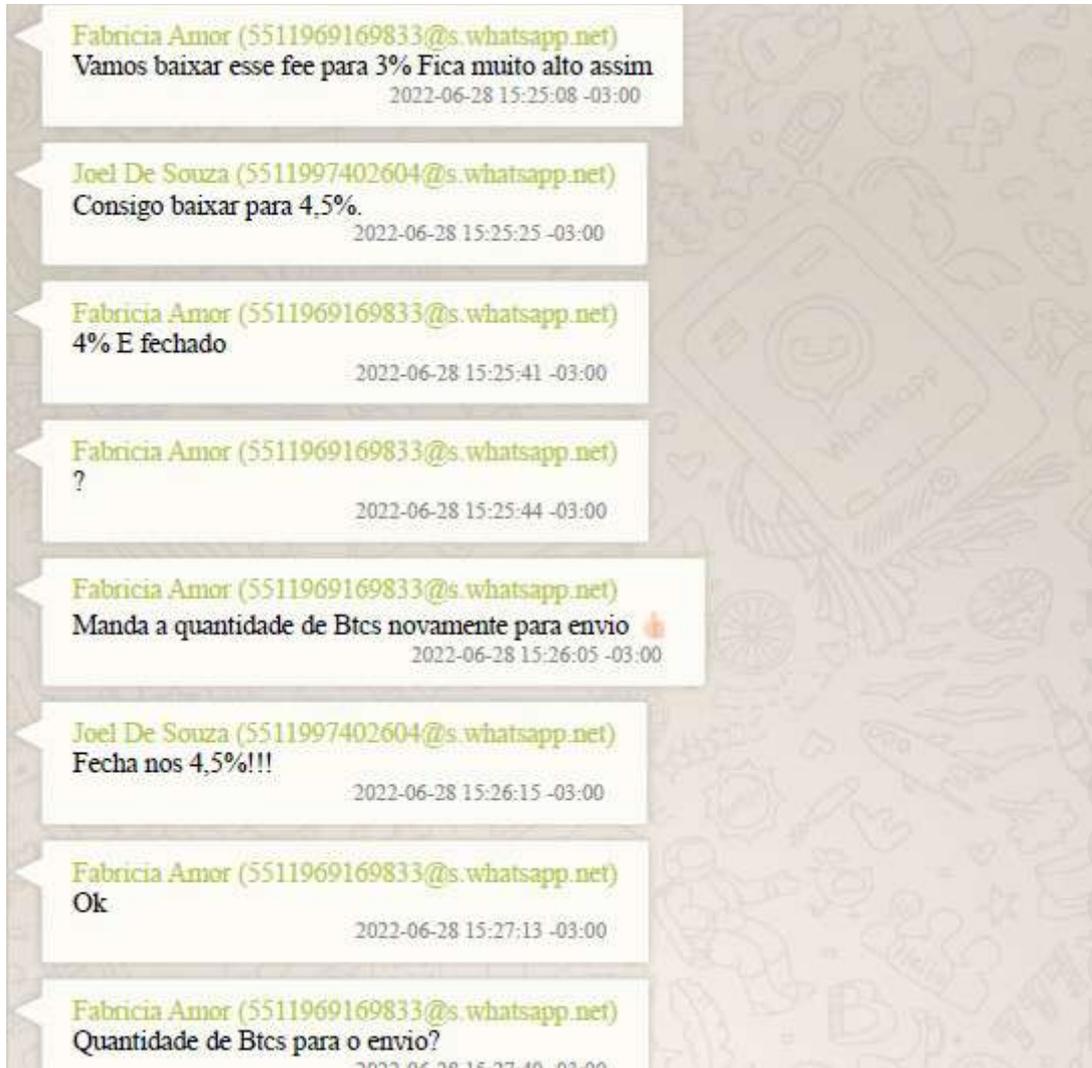
Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
Estou organizando aqui... Vai Dar Certo!!!
2022-06-28 13:31:32 -03:00

Fabricia Amor (5511969169833@s.whatsapp.net)
Aguardando a cotação
2022-06-28 13:39:52 -03:00

Joel De Souza (5511997402604@s.whatsapp.net)
31usZWKMmtuLj1hr84b66Tx68BmLKBF21z
2022-06-28 13:48:59 -03:00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



A transferência de R\$ 1.000.000,00 é confirmada pelo comprovante enviado pelo próprio JOEL FERREIRA, enquanto que a transferência de R\$ 2.000.000,00 é confirmada pela análise dos dados bancários da empresa *Braiscompany*:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



27/06/2022	PIX ENVIADO - DIF TIT	120	0000000000009225490	369,00	D	43336882000416	PAOLUCCI COM DE TINTAS LTDA	033
27/06/2022	RESGATE AUT CONTAMAX EMPRESARIAL	206	0000000000000000000	47.781,91	C			
28/06/2022	TED RECEBIDA DIF TITULARIDADE STR	209	0000000000000000000	2.000.000,00	C	34639704000120	TRANS X SERVICOS DE APOIO ADM FIN EIRELI	274
28/06/2022	PAGAMENTO DE TITULO	125	0000000000000310628	23,54	D	08826596000195	ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA	
Código de barras: 00197903100000023540000003268717002913850417								
28/06/2022	PAGAMENTO DE TITULO	125	0000000000000310628	98,00	D	08666193000126	ACQUA RIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA	

Anote-se que JOEL DE FERREIRA realizou as transferências por meio da empresa Trans X Serviços de Apoio Administrativo EIRELI.

O endereço público indicado por JOEL FERREIRA, custodiado na *exchange* OKW.com recebeu, em 28 de junho de 2022, criptoativos enviados pelo endereço público bc1qm34lsc65zpw79lxes69zkqmk6ee3ewf0j77s3h, custodiado pela *exchange* Binance e vinculado a FABRÍCIA FARIAS. Foram enviados U\$ 615.522,55⁶⁹, cuja cotação à época equivalia a aproximadamente R\$ 3.237.648,61 – ou seja, o valor da operação acrescido da taxa cobrada por JOEL FERREIRA.

69 Hash da transação: 20d729bbf30a533f649aa7c9f23f4d51ceb3a9bc0f64cd42d25506b111713c44.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Para uma simples operação de conversão de R\$ 3.000.000,00 em criptoativos para banco, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS pagaram algo em torno de R\$ 240.000,00 a JOEL FERREIRA.

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro, especialmente por envolver empresa que se dizia especialista em criptomoedas, já que ela poderia se valer de inúmeros prestadores de serviços de ativos virtuais para realizar a conversão, mediante pagamento de taxas significativamente menores.

A única explicação plausível é a de que a empresa aceitou algo em torno de R\$ 240.000,00 para um intermediário, com a finalidade de não precisar movimentar os recursos por suas contas bancárias, dificultando o rastreamento dos valores.

6.4. Materialidade e autoria delitivas

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário do denunciado comprovam a efetivação das operações financeiras mediante o envio de criptoativos provenientes direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da empresa *Braiscompany* e a sua disponibilização em contas bancárias.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas; e (b) ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS, como sócios da empresa *Braiscompany*, participaram diretamente das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc....

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de duas tipologia comuns de lavagem capitais (uso de criptoativos e transferências a partir de contas bancárias de empresas constituídas em nome de interpostas pessoas).

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Em assim agindo, JOEL FERREIRA DE SOUZA, ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP.

7. Recebimento de criptoativos e disponibilização de recursos em espécie e em conta bancária (FATO 6)

Durante período inicial incerto até 21 de julho de 2023, JOEL FERREIRA DE SOUZA, voluntária e conscientemente, constituiu, gerenciou, participou e administrou escritório cuja atividade era dirigida à prática de atos de lavagem de capitais. Nesse contexto, JOEL FERREIRA DE SOUZA, com a concorrência de ANTÔNIO NETO, FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES, todos voluntária e conscientemente, em unidade de desígnios e comunhão de esforços, nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução, dissimulou a localização, a disposição, a movimentação e a propriedade de valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, mediante tipologia consistente em recebê-los em criptoativos e disponibilizá-los, mediante remuneração, em espécie ou em conta bancária.

Os elementos probatórios produzidos durante a investigação permitiram identificar duas operações concretas de lavagem de capitais seguindo esta metodologia.

7.1. Operação de R\$ 2.500.000,00, em setembro de 2022, com conversão de criptoativos, recebimento de valores em espécie e em transferências bancárias pulverizadas e de empresas parceiras.

Em 28 de setembro de 2022, JOEL FERREIRA DE SOUZA e o casal de sócios da *Braiscompany* negociam operação financeira por meio da qual a empresa enviaria criptoativos e JOEL FERREIRA realizaria pagamento em conta bancária e entregaria parte em espécie:



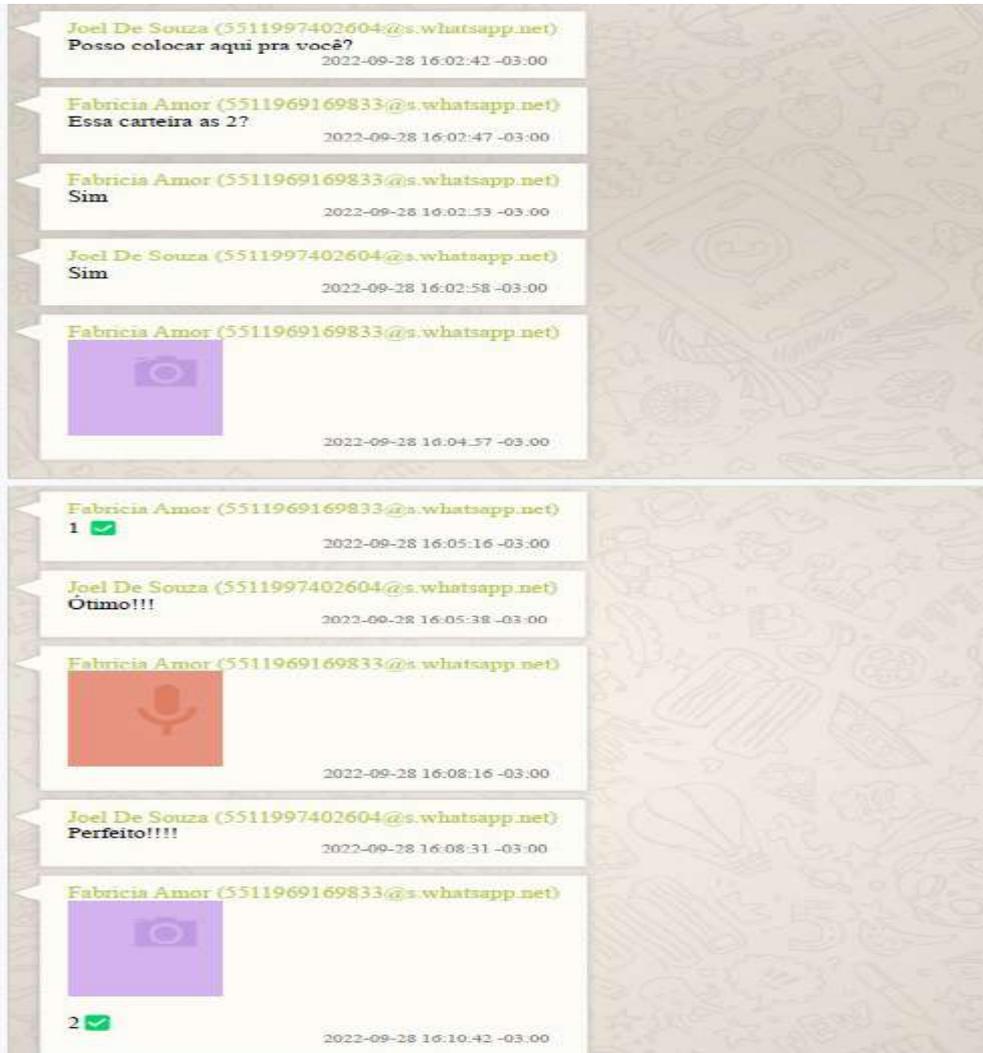
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



780894153





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

A carteira indicada por JOEL FERREIRA (bc1qj67p0u6rru9dv940jp8kquufucn5kpw4n7ycg2) recebeu duas transferências, em 28 de setembro de 2022, de saldos de criptoativos que ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS possuíam junto à *Binance*⁷⁰.

Parte desse valor foi disponibilizado a GESANA ALVES em espécie (R\$ 1.750.000,00), como indicam as mensagens trocadas entre os denunciados; enquanto o restante foi disponibilizado em conta-corrente da empresa *Braiscompany*.

Nesse sentido, os extratos bancários da empresa *Braiscompany* confirmam o recebimento de R\$ 500.000,00, em 28/9/2022, tendo como remetente a empresa Victory Trading Intermediação de Negócios, Cobranças e Tecnologia LTDA (CNPJ n. 42987643000110), e de R\$ 250.000,00, em 29/9/2022, tendo como remetente PAULO P I N C LTDA (CNPJ n. 45343314000125)⁷¹:

28/09/2022	PIX RECEBIDO OUTRA INST - DIF TIT	209	00000000000000000000	500.000,00	C	42987643000110	VICTORY TRADING INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS, COB
28/09/2022	PIX ENVIADO - DIF TIT	120	00000000000016241626	40,00	D	27133075000105	SEGCLIN MEDICINA SEGURANCA E SAUDE DO T
28/09/2022	PIX ENVIADO OUTRA INST - DIF TIT	120	00000000000000000000	133,00	D	02413878000184	FRESH CAKE
28/09/2022	PIX ENVIADO OUTRA INST - DIF TIT	120	00000000000000000000	124,00	D	00093099185434	MARICELMA DA SILVA
28/09/2022	PIX ENVIADO OUTRA INST - DIF TIT	120	00000000000000000000	420,00	D	40943896000167	RESTAURANTE LA SUISSA
28/09/2022	TARIFA AVULSA ENVIO PIX	105	00000000000000000000	1,75	D		
28/09/2022	APLICACAO AUT CONTAMAX EMPRESARIA	106	00000000000000000000	499.281,25	D	30541179000155	BRAISCOMPANY SOLUCOES DIGITAIS E TREINAM
29/09/2022	TED DIFERENTE TITULARIDADE CIP	209	00000000000000000000	250.000,00	C	45343314000125	PAULO P I N C LTDA
29/09/2022	PIX ENVIADO OUTRA INST - DIF TIT	120	00000000000000000000	200,00	D	12257038000123	PLANET CELL COMERCIAL DE INFORMATICA LTDA

Não se sabe qual a taxa de comissão paga pelo casal ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS a JOEL FERREIRA DE SOUZA. Como o casal repassou aproximadamente U\$ 355.000,00 e considerando a taxa de câmbio de R\$ 5,35⁷², teríamos uma transação de R\$ 1.900.000,00, sendo possível arbitrar a taxa de comissão em aproximadamente R\$ 150.000,00, equivalente a algo em torno de 8% do valor da operação.

70 Hashs das transações: 28edff5d33583fe6b52ae302963fdbfea915f89c2d2286bc52c8d3881a7c266d (valor: \$ 143.273,84, ou 7.32 BTC) e c7b4b79680fce26d85d3831259c2b32de9131c9d7bfb917bf82d17b57173805e (valor: \$ 212.736,22, ou 10.8689 BTC).

71 Como mencionado na própria mensagem, JOEL FERREIRA DE SOUZA informa que não deu para concluir a operação naquele dia, motivo pelo qual concluiria no dia seguinte.

72 [Cotações e boletins \(bcb.gov.br\)](http://www.bcb.gov.br)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro e logístico, uma vez que a empresa poderia liquidar o saldo de criptoativos na *Binance* e receber os valores em sua conta bancária, de forma gratuita ou mediante pagamento de taxa significativamente menor, e, em seguida, sacar parcela desse montante.

A única explicação plausível para a operação é a de que a empresa aceitou o pagamento de taxa de comissão a um intermediário com a finalidade de não precisar liquidar o saldo de criptoativos na prestadora de serviços de ativos virtuais, não receber os valores na sua conta bancária e não precisa sacar parte desse valor na agência bancária, gerando a necessidade de comunicação da instituição financeira ao COAF.

7.2. Operação de R\$ 1.000.000,00, em fevereiro de 2022, com conversão de criptoativos, e recebimento de valores em espécie

Em 15 de fevereiro de 2022, ANTÔNIO NETO solicita a JOEL FERREIRA uma operação para conversão de R\$ 1.000.000,00 em criptoativos em recursos em espécie, a ser retirado no escritório do operador.

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



Em seguida, acordam a taxa de 3,5% e JOEL FERREIRA informa o endereço para recebimento dos criptoativos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



No dia seguinte, ANTÔNIO NETO informa os dados da pessoa que seria responsável pelo recebimento dos valores e JOEL FERREIRA confirma, primeiro, o horário da entrega e, após, a sua efetivação:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande



780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

Pelos diálogos, ANTÔNIO NETO pagou R\$ 35.000,00 (3,5%) a JOEL FERREIRA. Esta operação não se justifica do ponto de vista financeiro e logístico, uma vez que a empresa poderia liquidar o saldo de criptoativos, receber os valores em sua conta bancária e, em seguida, sacar o montante.

A única explicação plausível para a operação é a de que a empresa aceitou o pagamento de taxa de comissão a um intermediário com a finalidade de não precisar liquidar o valor em criptoativos e sacá-lo na agência bancária, gerando a necessidade de comunicação da instituição financeira ao COAF.

7.3. Materialidade e autoria delitivas

Os elementos de prova decorrentes do afastamento do sigilo telemático e do sigilo bancário do denunciado comprovam a efetivação das operações financeiras mediante o envio de criptoativos provenientes direta ou indiretamente das atividades ilícitas praticadas no contexto da empresa *Braiscompany* e a sua disponibilização em espécie e em conta bancária.

Há indícios concretos de autoria porque (a) JOEL FERREIRA comandava o escritório profissional de lavagem de capitais, participando de todas as tratativas narradas; e (b) ANTÔNIO NETO e FABRÍCIA FARIAS, como sócios da empresa *Braiscompany*, participaram diretamente das tratativas com JOEL FERREIRA sobre valores, taxas, formas de entrega e transferência etc....e (c) GESANA ALVES, atuando fora das atribuições da função de consultora (gerente select) da empresa *Braiscompany* e em descompasso com os seus atos normativos internos; auxiliou na prática dos atos de lavagem, tendo sido a responsável por coletar parcela do valor da operação em espécie (R\$ 1.750.000,00), no escritório de JOEL FERREIRA.

O dolo, consistente na intenção de ocultar ou dissimular a origem, a movimentação, a propriedade e a disposição dos recursos ilícitos, está comprovado pelo uso de três tipologias comuns de lavagem capitais (uso de criptoativos, levantamento de valores em espécie e uso de

780304153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

diferentes contas bancárias para a operacionalização das transferências), assim como pelo descumprimento dos atos normativos internos da empresa e das estritas atribuições da função de consultoria por GESANA ALVES, o que autorizaria, no mínimo, a aplicação da teoria da cegueira deliberada.

Em assim agindo, (a) JOEL FERREIRA e ANTÔNIO NETO incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP; e (b) FABRÍCIA FARIAS e GESANA ALVES incorreram na prática do crime previsto no art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98.

V. RESUMO DAS IMPUTAÇÕES

1) JOEL FERREIRA DE SOUZA: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 1); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 2); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 3); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 4); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP. (FATO 5); e art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 6). Os fatos foram praticados em concurso material (art. 69, CP).

2) VICTOR AUGUSTO VERONEZ DE SOUZA: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 1); e art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 3). Os fatos foram praticados em concurso material (art. 69, CP).

3) ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 1); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 2); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 3); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 4); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP. (FATO 5); e art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 6). Os fatos foram praticados em concurso material (art. 69, CP).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

4) FABRÍCIA FARIAS CAMPOS: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 1); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 2); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 4); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por três vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 5); e art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 6). Os fatos foram praticados em concurso material (art. 69, CP).

5) MIZAEEL MOREIRA SILVA: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 2)

6) CLÉLIO FERNANDO CABRAL DO Ó: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 3)

7) GESANA RAYANE SILVA: art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 1); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98, por duas vezes, na forma do art. 71, CP (FATO 2); art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 4); e art. 1º, *caput* c/c §2º, II, da Lei n. 9.613/98 (FATO 6). Os fatos foram praticados em concurso material (art. 69, CP).

VI. PEDIDOS

O Ministério Público Federal requer:

- (a) o recebimento da denúncia, procedendo-se à citação dos réus para apresentação das respostas à acusação;
- (b) não se tratando de caso de absolvição sumária, a designação de audiência de instrução e julgamento;
- (c) por fim, comprovadas a materialidade e a autoria delitivas, a procedência da pretensão acusatória, com a condenação dos réus.

Requer, por fim, considerando o ajuizamento da denúncia, o levantamento do seu sigilo

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Campina Grande

externo, preservando-se o sigilo das medidas cautelares.

Campina Grande, data da assinatura eletrônica.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA
Procuradora da República

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO
Procurador da República

780894153



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PRM-C.GRANDE-MANIFESTAÇÃO-1475/2024**

.....
Signatário(a): **ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA**

Data e Hora: **12/04/2024 09:40:38**

Assinado com certificado digital

.....
Signatário(a): **BRUNO BARROS DE ASSUNCAO**

Data e Hora: **12/04/2024 09:44:59**

Assinado com certificado digital

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 322e959b.bb562095.abb7aa39.f7a95abc